



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

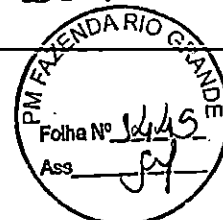
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 22/01/2024

00074254

NUMERO PROCESSO 000074254/2023
NÚMERO ÚNICO YGZ.RLA.IEV-6T
Protocolado em: 06/12/2023 02:34:00
Súmula: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DE CONTRATO.
DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO EM ANEXO.



REQUERENTE		CPF/CNPJ	
NOME		03435654000136	
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		BAIRRO	
LOGRADOURO			
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
		4430801124	JURIDICO@ANGELSERVICES.COM.BR
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

-

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

JHENI.SILVA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR – **RAFAEL NUNES CAMPANER** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 – ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA - LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNP/MF SOB O Nº 03.435.654/0001-36, ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E JURÍDICO NA RUA TORONTO, Nº 40, JARDIM CANADÁ, CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 87.080-570, ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@ANGELSERVICES.COM.BR, POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA QUE NO FINAL ASSINA,

MANIFESTAR



INTERESSE DESTA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2023 POR MAIS 12 (DOZE) CONFORME PRECEITUA A CLÁUSULA 4ª (DA PRORROGAÇÃO) COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.

POR TODO EXPOSTO, REQUER ANUÊNCIA DE VOSSA SENHORIA BEM COMO ELABORAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO PRORROGANDO RESPECTIVO CONTRATO A PARTIR DO PRAZO PREVISTO §. 5º, DA CLÁUSULA SEXTA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

MARINGÁ (PR), EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA:03435654000136
Assinado de forma digital por ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA:03435654000136
Dados: 2023.12.06 09:12:24 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ÂNGELA APARECIDA RIBEIRO
DI Nº 15.274.483-8 SSP (PR)
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/12/2023 4:48 PM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação de contrato Nº 031/2023 da empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, o objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

Felipe Andrew

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OE IDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64

- ANGELA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da Cédula de Identidade com o RG nº 15.274.483-8 SSP (PR), expedida em 04/04/2018 e do CPF (MF) nº 042.565.769-83, residente e domiciliada na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Zona 7, Edifício Pinheiro de Gaia, Apto 204, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.020-010;

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada "ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA", com sede na Estrada São Pedro do Paraná a Porto São José, Lote 33, Gleba 21, S/N, Bairro Leoni, Caixa Postal nº 20, município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 87.955-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 20214840212 em 22/07/2021, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.435.654/0001-36, RESOLVE, alterar o seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL): O capital social de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo o aumento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL): Em virtude das modificações havidas, o capital social no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), fica dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de capital nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ANGELA APARECIDA RIBEIRO	100,00	800.000	R\$ 800.000,00
TOTAL	100,00	800.000	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: (ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL): O objeto social para a ser :

Serviços de Seleção e Agenciamento de Mão de Obra;

Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Manutenção, Higienização e Desinfecção em Prédios, Domicílios, Condomínios, Hospitais, Loteamentos, Terrenos, Ruas, Avenidas, Vias; Logradouros, Calçadas, Praças, Ciclovias, Meio Fio, Canteiros, Parques, Boques, Pátios, Janelas, Fachadas e Portas, Toldos, Vidraças, Telhados, Calhas Caixas e Reservatórios de Água, Piscinas, Caixas de Passagem e de Gordura; (Servente, Servente Hospitalar, Zeladora, Lavador, Jardineiro, Varredor, Coletor de Resíduos, Reciclador e Auxiliar de Serviços Gerais);

Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas; Serviços de Dedetização, Desinsetização, Sanitização, Desratização, Descupinização, Expurgação; Serviços Captura e Manejo de Mamíferos e Aves; Serviços de Controle, Remoção e Relocalização de Colmeias de Abelhas, Marimbondos e Vespas (Desinsetizador, Controlador de Vetores, Tratador de Animais);

Serviços Administrativos (Repcionista, Ascensorista, Telefonista, Atendente, Office Boy, Garagista, Motorista, Assistente, Carregador, Repositor, Auxiliar Administrativo, Monitor, Operador de Máquinas e Equipamentos, Operador de Caixas, Controlador de Acesso e Tráfego);

Serviços Domésticos, Portaria, Copa e Cozinha (Copeira, Cantineira, Merendeira, Cozinheira, Auxiliares de Cozinha, Costureira, Porteiro, Vigia, Guardião);

Serviços de Fornecimento de Alimentos Preparados para Empresas, Eventos e Receções, Buffet e Catering;

Serviços de Brigadista, Bombeiro Civil, Bombeiro Hidráulico;



ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64

Serviços de Leitura de Medidores de Gás, Luz e Água e Entrega de Contas;
Serviços de Ligação e Corte e Gás, Luz, Água e Internet;

Serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento de Sistemas
de Estacionamento Rotativo de Veículos;

Serviços de Limpeza Urbana, Capina Manual, Química e Mecanizada, Roçada
Manual e Mecanizada; Varrição Manual e Mecanizada; Jardinagem,
Paisagismo, Plantio, Poda, Erradicação, Transplante e Supressão de Árvores;

Serviços Coleta, Coleta Seletiva, Classificação, Separação, Gerenciamento,
Transbordo e Transporte para Destinação Final de Resíduos Perigosos e Não
Perigosos;

Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas; Produtos Não Perigosos e
Produtos Perigosos e Mudanças;

Serviços de Limpeza, Desobstrução, Drenagem, Hidrojateamento, Lavagem,
Esgotamento, Higienização, Desinfecção, Tratamento e Desentupimento de
Bueiros, Sumidouros, Sarjetas, Bocas de Lobo; Redes de Esgoto; Alagados;
Galerias Pluviais; Fossas, Fossas Sépticas;

Serviços de Engenharia, Execução, Manutenção, Ampliação, Reparo, e Reforma
de Construções Cíveis; Fabricação de Asfalto; Fabricação de Artefatos de
Cimento, Tubos, Piso Paver e Tátil para uso na Construção; Prestação de
Serviços de Pavimentação e Pavimentação Asfáltica em Geral; Terraplanagem;
Execução e Manutenção de Obras de Drenagem, Água e Esgoto, Saneamento
Básico, Aterro Sanitário, Estação de Tratamento e Galerias Pluviais;
Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção;
Terraplanagem e Obras de Fundação;

Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Executivos e
Complementares, Arquitetônicos, Topográficos, Cartografia, Geodésia,
Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Prevenção de Incêndio, Gases, Medicinas,
Drenagens, Terraplanagem, Sondagem e Elaboração de Orçamentos; PPRA,

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64



PCMSO, Segurança do Trabalho; RPPN; Serviços Técnicos Profissionais de
Meio Ambiente com a Elaboração e Manutenção de Projetos Ambientais;

Serviços de Lixamento, Recuperação e Pintura em Geral (Residenciais,
Industriais, Rurais, Comerciais e Órgãos Públicos); Serviços de Pintura em Geral
para Sinalização em Postes, Meio Fio, Próprio Públicos, Ruas, Avenidas,
Logradouros, Pistas Rodoviárias, Portos e Aeroportos;

Comércio Varejista de Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Materiais de
Construção em Geral; Tintas e Materiais para Pintura; Produtos Saneantes
Domissanitários; Medicamentos para Uso Veterinário; Produtos de Caça,
Pesca e Camping; Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos; Ferragens e
Ferramentas; Pneumáticos, Pneu e Câmaras de Ar; Peças e Acessórios para
Veículos Automotivos; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos, Produtos de
Perfumaria e de Higiene Pessoal; Artigos Médicos e Ortopédicos; Artigos de
Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário Esportivo, Equipamentos e Materiais
Esportivos; Artigos de Vestuário e Acessórios em Geral; Produtos Alimentícios
em Geral; Equipamentos e Suprimentos de Informática; Eletrodomésticos, Ar
Condicionado, Equipamentos de Áudio, Vídeo e Segurança;

(CNAE: 7810-8/00; 8121-4/00, 8111-7/00, 8129-0/00, 8219-9/99, 9700-5/00;
9609-2/99; 8299-7/99; 8299-7-01; 5620-1/01; 5620-1/02; 5223-1/00; 0161-
0/03; 8130-3/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03;
4930-2/04; 3701-1/00; 3702-9/00; 8122-2/00; 0161-0/01; 3900-5/00; 4120-
4/00; 7112-0/00; 4399-1/99; 2330-3/02; 4213-8/00; 4211-1/01; 2330-3/05;
4313-4/00; 4391-6/00; 7111-1/00; 7119-7/01; 7490-1/99; 4330-4/04; 4211-
1/02; 4742-3/00; 4744-0/03; 4744-0/99; 4741-5/00; 4789-0/05; 4771-7/04;
4763-6/04; 4744-0/01; 4530-7/05; 4530-7/03; 4771-7/01; 4772-5/00; 4773-
3/00; 4755-5/03; 4763-6/02; 4781-4/00; 4712-1/00; 4751-2/01 e 4753-9/00)

CLÁUSULA QUARTA: (DAS DEMAIS CLÁUSULAS): Permanecem inalteradas
as demais cláusulas e condições vigentes que colidirem com as disposições do
presente instrumento.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OB
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
 CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
 NIRE: 412.042.069-64

CLÁUSULA QUINTA: (DA CONSOLIDAÇÃO) : Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
 CNPJ (MF) nº 03.435.654/0001-36
 NIRE: 412.042.069-64

- **ANGELA APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da Cédula de Identidade com o RG nº 15.274.483-8 SSP (PR), expedida em 04/04/2018 e do CPF (MF) nº 042.565.769-83, residente e domiciliada na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Zona 7, Edifício Pinheiro de Gaia, Apto 204, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.020-010;

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada "**ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", com sede na Estrada São Pedro do Paraná a Porto São José, Lote 33, Gleba 21, S/N, Bairro Leoni, Caixa Postal nº 20, município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 87.955-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 20214840212 em 22/07/2021, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.435.654/0001-36, **RESOLVE**, consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO): A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "**ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**" e têm sede na Estrada São Pedro do Paraná a Porto São José, Lote 33, Gleba 21, S/N, Bairro Leoni, Caixa Postal nº 20, município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 87.955-000.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
 CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
 NIRE: 412.042.069-64

CLÁUSULA SEGUNDA: (FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS): A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: (INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE): A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 15/10/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: (OBJETO SOCIAL): A sociedade limitada unipessoal tem por objeto a exploração no ramo de:

Serviços de Seleção e Agenciamento de Mão de Obra;

Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Manutenção, Higienização e Desinfecção em Prédios, Domicílios, Condomínios, Hospitais, Loteamentos, Terrenos, Ruas, Avenidas, Vias; Logradouros, Calçadas, Praças, Ciclovias, Meio Fio, Canteiros, Parques, Boques, Pátios, Janelas, Fachadas e Portas, Toldos, Vidraças, Telhados, Calhas Caixas e Reservatórios de Água, Piscinas, Caixas de Passagem e de Gordura; (Servente, Servente Hospitalar, Zeladora, Lavador, Jardineiro, Varredor, Coletor de Resíduos, Reciclador e Auxiliar de Serviços Gerais);

Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas; Serviços de Dedetização, Desinfestização, Sanitização, Desratização, Descupinização, Expurgação; Serviços Captura e Manejo de Mamíferos e Aves; Serviços de Controle, Remoção e Relocalização de Colmeias de Abelhas, Marimbondos e Vespas (Desinselizador, Controlador de Vetores, Tratador de Animais);

Serviços Administrativos (Recepcionista, Ascensorista, Telefonista, Atendente, Office Boy, Garagista, Motorista, Assistente, Carregador, Repositor, Auxiliar Administrativo, Monitor, Operador de Máquinas e Equipamentos, Operador de Caixas, Controlador de Acesso e Tráfego);

Serviços Domésticos, Portaria, Copa e Cozinha (Copeira, Cantineira, Merendeira, Cozinheira, Auxiliares de Cozinha, Costureira, Porteiro, Vigia, Guardião);



ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
 CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
 NIRE: 412.042.069-64

Serviços de Fornecimento de Alimentos Preparados para Empresas, Eventos e Receções, Buffet e Catering;

Serviços de Brigadista, Bombeiro Civil, Bombeiro Hidráulico;

Serviços de Leitura de Medidores de Gás, Luz e Água e Entrega de Contas; Serviços de Ligação e Corte e Gás, Luz, Água e Internet;

Serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento de Sistemas de Estacionamento Rotativo de Veículos;

Serviços de Limpeza Urbana, Capina Manual, Química e Mecanizada, Roca Manual e Mecanizada; Varrição Manual e Mecanizada; Jardinagem, Paisagismo, Plantio, Poda, Erradicação, Transplante e Supressão de Árvores;

Serviços Coleta, Coleta Seletiva, Classificação, Separação, Gerenciamento, Transbordo e Transporte para Destinação Final de Resíduos Perigosos e Não Perigosos;

Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas; Produtos Não Perigosos e Produtos Perigosos e Mudanças;

Serviços de Limpeza, Desobstrução, Drenagem, Hidrojateamento, Lavagem, Esgotamento, Higienização, Desinfecção, Tratamento e Desentupimento de Bueiros, Sumidouros, Sarjetas, Bocas de Lobo; Redes de Esgoto; Alagados; Galerias Pluviais; Fossas, Fossas Sépticas;

Serviços de Engenharia, Execução, Manutenção, Ampliação, Reparo, e Reforma de Construções Cíveis; Fabricação de Asfalto; Fabricação de Artefatos de Cimento, Tubos, Piso Paver e Tátil para uso na Construção; Prestação de Serviços de Pavimentação e Pavimentação Asfáltica em Geral; Terraplanagem; Execução e Manutenção de Obras de Drenagem, Água e Esgoto, Saneamento Básico, Aterro, Aterro Sanitário, Estação de Tratamento e Galerias Pluviais; Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção; Terraplanagem e Obras de Fundação;

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
 CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
 NIRE: 412.042.069-64

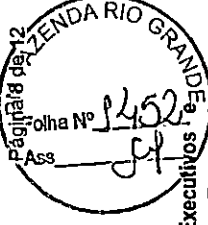
Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Executivos e Complementares, Arquitetônicos, Topográficos, Cartografia, Geodésia, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Prevenção de Incêndio, Gases, Medicinal, Drenagens, Terraplanagem, Sondagem e Elaboração de Orçamentos; PPRA, PCMSO, Segurança do Trabalho; RPPN; Serviços Técnicos Profissionais de Meio Ambiente com a Elaboração e Manutenção de Projetos Ambientais;

Serviços de Lixamento, Recuperação e Pintura em Geral (Residenciais, Industriais, Rurais, Comerciais e Órgãos Públicos); Serviços de Pintura em Geral para Sinalização em Postes, Meio Fio, Próprio Públicos, Ruas, Avenidas, Logradouros, Placas Rodoviárias, Portos e Aeroportos;

Comércio Varejista de Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Materiais de Construção em Geral; Tintas e Materiais para Pintura; Produtos Saneantes Domissanitários; Medicamentos para Uso Veterinário; Produtos de Caça, Pesca e Camping; Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos; Ferragens e Ferramentas; Pneumáticos, Pneus e Câmaras de Ar; Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Artigos Médicos e Ortopédicos; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário Esportivo, Equipamentos e Materiais Esportivos; Artigos de Vestuário e Acessórios em Geral; Produtos Alimentícios em Geral; Equipamentos e Suprimentos de Informática; Eletrodomésticos, Ar Condicionado, Equipamentos de Áudio, Vídeo e Segurança;

(CNAE: 7810-8/00; 8121-4/00; 8111-7/00; 8129-0/00; 8219-9/99; 9700-5/00; 9809-2/99; 8299-7/99; 8299-7-01; 5620-1/02; 5223-1/00; 0161-0/03; 8130-3/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03; 4930-2/04; 3701-1/00; 3702-9/00; 8122-2/00; 0161-0/01; 3900-5/00; 4120-4/00; 7112-0/00; 4399-1/99; 2330-3/02; 4213-8/00; 4211-1/01; 2330-3/05; 4313-4/00; 4391-6/00; 7111-1/00; 7119-7/01; 7490-1/99; 4330-4/04; 4211-1/02; 4742-3/00; 4744-0/03; 4744-0/99; 4741-5/00; 4789-0/05; 4771-7/04; 4763-6/04; 4744-0/01; 4530-7/05; 4530-7/03; 4771-7/01; 4772-5/00; 4773-3/00; 4755-5/03; 4763-6/02; 4781-4/00; 4712-1/00; 4751-2/01 e 4753-9/00)

CLÁUSULA QUINTA: (DO CAPITAL SOCIAL) : O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil)



ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OB DA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64

quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ANGELA APARECIDA RIBEIRO	100,00	800.000	R\$ 800.000,00
TOTAL	100,00	800.000	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA SEXTA: (RESPONSABILIDADE DA SÓCIA): A responsabilidade da única sócia da sociedade limitada unipessoal é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: (ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL): A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia ANGELA APARECIDA RIBEIRO, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

GEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64

CLÁUSULA OITAVA: (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO): A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: (EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS): O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à sócia único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO): A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (DA REPOSIÇÃO DE LUCROS): A única sócia da sociedade limitada unipessoal será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DA SÓCIA): Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (DO ENQUADRAMENTO DE ME): A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 12 de 12
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1454
Ass. J.P.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: (DO FORO): Fica eleito o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justo e contratado, lavra e assina a presente alteração, em 01 (UMA) única via, devidamente rubricadas pela única sócia em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todo os seus termos.

São Pedro do Paraná (PR), em 30 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente
ANGELA APARECIDA RIBEIRO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04256576983	ANGELA APARECIDA RIBEIRO

CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/02/2023 11:31 SOB Nº 20230693002.
PROTOCOLO: 230693002 DE 30/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1230156986. CNPJ DA SEDE: 03435654000136.
NIRE: 41204206964. COM EBITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2023.
ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSKI BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



A validade deste d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 03.435.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:11 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

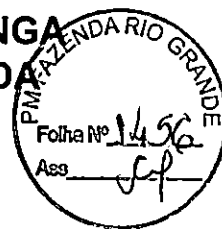
Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **8464.8F85.2AE9.93DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 345386/2023

Certificamos, conforme requerido por **FELIPE ANDREW PIMENTEL**, CPF/CNPJ nº **010.046.409-27**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **03.435.654/0001-36**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **19/12/2023**

Válida até: **18/03/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **F747026BFFC6A27459134A3CB6658013**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.435.654/0001-36
Certidão nº: 73140558/2023
Expedição: 19/12/2023, às 16:06:32
Validade: 16/06/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.435.654/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.435.654/0001-36
Razão Social: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTD
Endereço: - OUTRO EST SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE 0 - / - / SAO PEDRO DO PARANA / PR / 87955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410561322081600

Informação obtida em 19/12/2023 16:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

CONTRATO Nº 031/2023
PE 123/2022

ID 3853

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (41) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Angela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-4500 1

1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE (Exigência LOTE 1).

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico a Sra. Cristina Soares da Silva, Bióloga, inscrita no CRBIO-PR – 7ª região, sob o nº 130033/07-D, RG nº 11.047.987-5 SSP/PR, CPF nº 054.611.769-41, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada na que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-4500 3

3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-4500 2

2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Evelyn Renata Berezza Bueno, matrícula: 358.296, como fiscal de execução e Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207, como fiscal de gestão, que exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-4500 4

4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 6

5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 53.199,99 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 7

7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 8

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Cartelas de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralisação do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 11

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022



prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 10

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 12

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022



g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.556/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 8320-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 13

13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 8320-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 15

15



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.556/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 8320-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 14

14



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02,

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 8320-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 16

16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Rua Jacarendá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 17

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA (ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

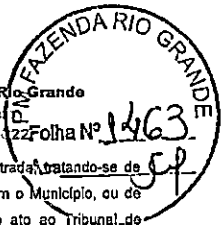
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Rua Jacarendá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 18

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022



Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

Rua Jacarendá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 18

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Rua Jacarendá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20

20

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente Instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaíptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-38
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 53.199,89 - CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Nº 031/2023 PE123/2022.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2023
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800778970 - www.bmgseguros.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0580 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:
I - Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II - Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador, e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
III - Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV - Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS:

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:
2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abrangidas pelo período de vigência da Apólice.
2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.
2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800778970 - www.bmgseguros.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0580 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.
5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800778970 - www.bmgseguros.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0580 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro do período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro estará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compeli a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.
7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800778970 - www.bmgseguros.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0580 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.595,10
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.595,10

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Parcelado
Número de Parcelas: 3

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	02/03/2023	531,70
2	20/05/2023	531,70
3	20/07/2023	531,70

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito, esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Telo 2711-6800 - SAC 0800779970-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.633623/2022-11

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Telo 2711-6800 - SAC 0800779970-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.633623/2022-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste Instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

- I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
- II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.
- III - Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico da direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
- IV - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
- V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
- VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
- VIII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
- IX - Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
- X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- XI - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII - Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, considerar-se-ão riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Telo 2711-6800 - SAC 0800779970-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.633623/2022-11

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Telo 2711-6800 - SAC 0800779970-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.633623/2022-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

4.1 Esta Apólice não cobra quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade Industrial ou Intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CORU 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115538 - SAC 0800779670 - www.bmgseguros.com.br - Ouvidoria: 08007730218 - WhatsApp - (11) 2711-6400
BUSEP 0800 821 8484 - Processo BUSEP nº 15414.635023/2022-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste Instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) tal situação tenha relação com o Sinistro ou resto comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco, ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento Intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos do Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CORU 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115538 - SAC 0800779670 - www.bmgseguros.com.br - Ouvidoria: 08007730218 - WhatsApp - (11) 2711-6400
BUSEP 0800 821 8484 - Processo BUSEP nº 15414.635023/2022-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no Item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CORU 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115538 - SAC 0800779670 - www.bmgseguros.com.br - Ouvidoria: 08007730218 - WhatsApp - (11) 2711-6400
BUSEP 0800 821 8484 - Processo BUSEP nº 15414.635023/2022-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

d) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

e) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

f) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

g) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

h) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final do Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecurso e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecurso:

$$PI = CS - CI - (X - Y)$$

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CORU 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115538 - SAC 0800779670 - www.bmgseguros.com.br - Ouvidoria: 08007730218 - WhatsApp - (11) 2711-6400
BUSEP 0800 821 8484 - Processo BUSEP nº 15414.635023/2022-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor do crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ. 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27118400 - SAC 0800779670-www.comumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp: (11) 2711-8400
SUSEP 0000 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.83823/2023-11

bmgi Seguros

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ. 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27118400 - SAC 0800779670-www.comumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp: (11) 2711-8400
SUSEP 0000 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.83823/2023-11

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

III - Quando a indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e "IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas conveniadas.

10.3 Na hipótese de indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

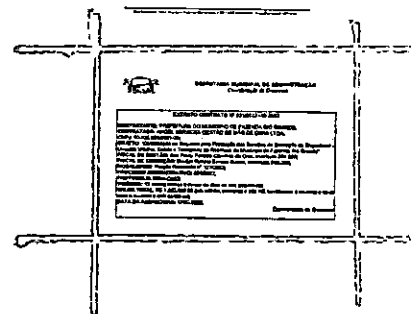
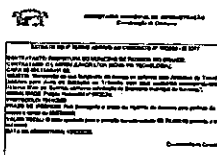
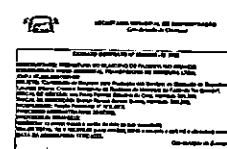
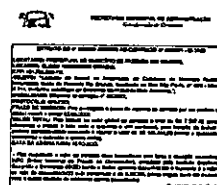
10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise de risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ. 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27118400 - SAC 0800779670-www.comumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp: (11) 2711-8400
SUSEP 0000 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.83823/2023-11





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Srª. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54128/2023, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.” mediante Cláusulas e condições seguintes:

Assinado de forma
digital por ANGELA
APARECIDA
RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05
15:10:12 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item.3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 88.666,00	R\$ 93.786,07	R\$ 1.123.872,35

Cláusula Quarta: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 59.351,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 1.123.872,35 (um milhão cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ANGELA
APARECIDA
RIBEIRO:042565
76983

Assinado de forma
digital por ANGEL
APARECIDA
RIBEIRO:04256576
Dados: 2023.10.05
15:11:35 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondendo a **R\$ 34.274,82 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1000
659	1510
659	1511

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2023.

P/Contratante:

MARCO

ANTONIO

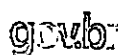
MARCONDES

SILVA:04318688

917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.06
16:12:23 -03'00'



Documento assinado digitalmente

RAFAEL NUNES CAMPANER

Data: 05/10/2023 16:35:32-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA

LEMOS

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS
Dados: 2023.10.06
15:57:57 -03'00'

P/ Contratada:

ANGELA APARECIDA

RIBEIRO:0425657698

3

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Assinado de forma digital por
ANGELA APARECIDA
RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:11:56
-03'00'

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412023000107750099437 - ENDOSSO 00000001

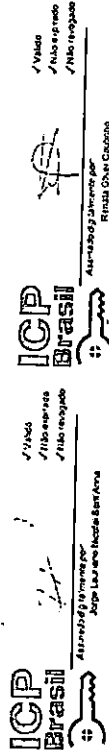
Controle Interno: 363284

Data da publicação: Oct 11 2023 6:05PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº da Série do Certificado: 70D6A012AF4F455D34

RENATA OLIVER COUTINHO Nº do Sêto do Certificado: 56E02DC2AA98D78 Data e Hora Atual Oct 11 2023 6:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice Nº 017412
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente Instrumento ao Segurado;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02

COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos

CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36

COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 56.193,62 - CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Fica alinda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte obieto:

Pelo presente endosso, atualiza-se, a partir da presente data o Valor da Garantia, passando de R\$ 53.199,99 para R\$ 56.193,62, em virtude da solicitação do Tomador/Segurado, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023

No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.

Inicio de Vigência: 24:00 horas do dia 04/10/2023

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRavo BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-22

AVENIDA DAS NAÇÕES UN
Tels 27115000 - 9A

57 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 162 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
19070-www.consumidor.gov.br - Quidofon: 08007280216 - WhatsApp - (11) 2711-4660

-Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000001
Proposta N° 394179
Ramo 0775

bing Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste Instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- I - Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
- II - Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- III - Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- IV - Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado, e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000001
Proposta N° 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

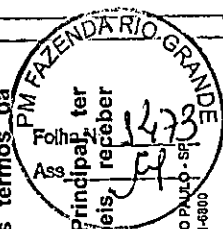
- a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
- b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
- c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber



Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000001

Proposta Nº 394179

Ramo 0775

bmgi Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;
- Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

Apólice Nº 0174120

Endosso Nº 0000001

Proposta Nº 394179

Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

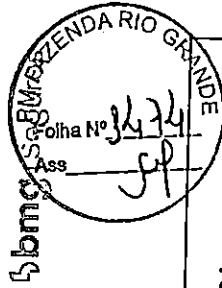
6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

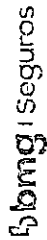
7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.



Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000001
Proposta N° 394179
Ramo 0775



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	18/10/2023	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000001
Proposta N° 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III - Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

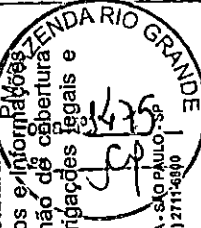
VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX - Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e o cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e



Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Apólice Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de indenização.

XIII - Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecurso, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas Inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção, e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, Independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade Industrial ou Intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, Invasão, Insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação temporária da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Aconhecimento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste Instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

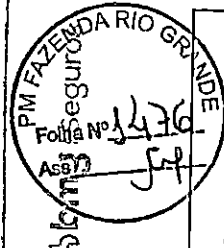
5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

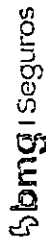
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou este comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do



Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;

- e) Declarações Inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
- f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) Isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.
- 5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonerará o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

- 6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.
- 6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).
- 7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- I - Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

- II - Cópia Integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
- III - Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
- IV - Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
- V - Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI - Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII - Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII - Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituída para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecurso e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecurso:



Apólice N° 017412023000107750099437
Endosso N° 0000001
Proposta N° 394179
Ramo 0775

Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituído para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Apólice N° 0174121
Endosso N° 0000001
Proposta N° 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV° do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas conveniadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

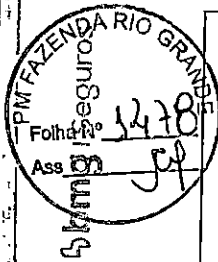
10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 198 de 16 de outubro de 2023

Página 5

cesso a partir da data da eleição válida do (s) servidor (s) Sindicato (s), para a apuração do conteúdo nos autos, conforme a Lei Complementar nº 132/16, de 05/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 134, da Lei 162/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 169/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, esclarecimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recomendação quando necessário a técnicas e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da data da eleição, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que decretou a instauração para o julgamento final.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2023.

LOANA CORDEIRO
Presidente

PRISCILA ERARDT
Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 18/2023
De 16 de outubro de 2023

Súmula: Concede danos e servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 02/06/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias a servidores abaixo informada, referentes a participação no curso, IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE), INSS E EPDREINF.

Localidade: Curitiba - PR
No período de: 17/10/2023 a 18/10/2023
Documento eletrônico: 167323

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIO	TOTAL
ALAN CARVALHO	07196934	PROFESSOR	2	R\$ 247,10	R\$ 494,20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2023.

ALEXANDRO BORRICHIA
WIKISOCIAL32914
ALEXANDRO BORRICHIA WEISS
Presidente

gub
LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 - ID 3383

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 01.435.654/0001-06;
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 54122/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluído no valor global do contrato o montante de R\$ 59.351,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 1.123.872,35 (um milhão cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2023.

O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondendo a R\$ 342.744,82 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000392/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

SEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SINDICATO E ENTRACAMP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MANUAIS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE; - 1 Diária por correspondente no evento 3 (treze) dias, de que	R\$ 66.666,60	R\$ 81.796,97	R\$ 1.123.872,35

Est. Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

devidos por contrato por no máximo 4 (quatro) Trinta e duas horas de trabalho de tempo integral de tempo integral (CBO 5142-23), com valor previamente definido.					
Devidos por deslocamento no máximo 1 (um) período para assinatura de contrato (CBO 7523-10), podendo ser considerado como Superior Operacional e Administrativo.					

Coordenação de Contratos



LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.264.612/0001-85

Fone: (44) 99896-2045/

Rua Alan Kardeck Lote 07 Quadra 78 N°17

CEP: 87900-000 Loanda/Pr.



Razão social- LIDER DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA

Cnpj – 26.264.612/0001-85

Endereço – RUA ALAN KARDEC N 17 CENTRO DE LOANDA –PR

Cep – 87900-000

Email – claudio23usa@hotmail.com

Tel (44) 99896-2045

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Secretária do Meio Ambiente.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande

ORÇAMENTO:

ITEM	QUAT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL 12 MESES
3	12	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142 25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 105.000,00	R\$ 1.260.000,00

Valor: R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

LOANDA PR 18 DE DEZEMBRO DE 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

FELIPE ANDREW PIMENTEL

Data: 19/12/2023 16:25:18-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LIDER
DEDETIZADOR
A E SERVICOS
LTDA:2626461-
2000185

Assinado de forma

digital por LIDER

DEDETIZADORA E

SERVICOS

LTDA:26264612000185

Dados: 2023.12.18

22:49:42 -03'00'

Para: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Secretária do Meio Ambiente.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande

ORÇAMENTO:

ITEM	QUAT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL 12 MESES
3	12	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00



FENIX 20^{anos} AMBIENTAL

Consultoria e Projetos Ambientais



		de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142 25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.		
--	--	--	--	--

Valor: R\$ 1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento

Nova Londrina 19 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br BRAZ DA SILVA MOLINA
Data: 19/12/2023 11:09:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE ANDREW PIMENTEL
Data: 19/12/2023 16:25:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Braz da Silva Molina
Sócio Administrador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/12/2023 2:18 PM

Conforme memorando circular 50/2023 do Gabinete do Prefeito o encerramento de entrega de processos à Divisão de Compras e Licitações foi no 05/12/2023.

As solicitações deverão ser encaminhadas a Coordenação de Contratos a partir do dia 08/01/2024 também deverá ser informado as Dotações do ano para continuidade no processo
Grata pela compreensão!

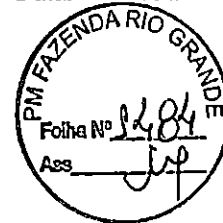
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 22/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

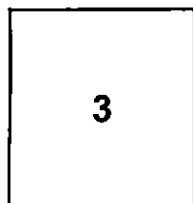
Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/01/2024 8:23 AM

Assim como solicitado, segue para continuidade no processo.

Felipe Andrew



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 11/2024

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Solicitação de renovação de contrato N° 031/2023 da empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Fazenda Rio Grande, 18 de Janeiro de 2024.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação de contrato N° 031/2023 da empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, o objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

Com isso segue a Dotação Orçamentaria e sua fonte para a devida despesa:

- 685 – Fonte: 1511
- 687 – Fonte: 1511
- 694 – Fonte: 1000
- 848 – Fonte: 1710

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 18/01/2024 20:53:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 6292/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 22/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/01/2024 3:17 PM

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para acostar ao processo a certidão de FGTS que está vencida e certidão Estadual da empresa Angel, bem como também anexar pelo menos duas certidões vigentes das empresas: Lider Prestadora de Serviços e Fenix Ambiental.
Também deverá apresentar o valor a ser bloqueado em cada Dotação Orçamentária até 31/12/2024.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

rganograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/01/2024 4:11 PM

Segue em anexo as CNDs validas, assim como solicitado.

Também segue para bloqueio da Dotação Orçamentária até 31/12/2024.

5

Felipe Andrew



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.311.379/0001-74
Razão Social: BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA ME
Endereço: RUA GUARAPUAVA 1243 / JD AEROPORTO / NOVA LONDRINA / PR / 87970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011218543261313360

Informação obtida em 29/01/2024 16:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.264.612/0001-85
Razão Social: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA E CIA LTDA ME
Endereço: R ALAN KARDECK LOTE 07 QUADRA 78 17 / CENTRO / LOANDA / PR / 87900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024
Certificação Número: 2024012320264017082720

Informação obtida em 29/01/2024 15:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.311.379/0001-74
Certidão nº: 6749760/2024
Expedição: 29/01/2024, às 16:06:17
Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.311.379/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDER DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.264.612/0001-85
Certidão nº: 6741899/2024
Expedição: 29/01/2024, às 15:44:57
Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDER DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.264.612/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/01/2024 4:11 PM

Segue em anexo as CNDs válidas, assim como solicitado.

Também segue para bloqueio da Dotação Orçamentária até 31/12/2024.

5

Felipe Andrew



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/01/2024 5:06 PM

Segue Nota de Bloqueio Orçamentário.

6

Fabiano Pedrolli

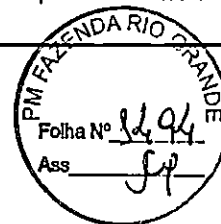


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 29/01/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 513464/2024
Data do Bloqueio: 29/01/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 687



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.00.1	29/01/2024		9.149.520,38	1.031.646,77	8.117.873,61

Protocolo 74254/2023 - Aditivo de Contrato - Varrição

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços	1.031.646,77



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/02/2024 8:40 AM

À Contabilidade, para cálculo da repactuação solicitada. Em anexo documentação da empresa.

7

Simone Aparecida



ILUSTRÍSSIMO SENHOR - RAFAEL NUNES CAMPANER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ.

Contrato: Contrato Administrativo nº 031/2023 – HUM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 123/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de engenharia – limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do município de Fazenda Rio Grande.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj/Mf nº nº 03.435.654/0001-36, com escritório administrativo, financeiro e jurídico na Rua Toronto, nº 40, Jardim Canadá, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-570, endereço eletrônico juridico@angelservices.com.br, por sua sócia administradora que no final assina, vem, à íncrita presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, expor e requerer o

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



do contrato em epígrafe face ao **dissídio coletivo**, lastreado na **teoria da imprevisibilidade** pelos motivos fáticos e fundamentos de direito a seguir consubstanciados.

1. DOS FATOS:

Preliminarmente é de ser revelado que a **Requerente** sagrou-se vencedora do processo licitatório promovido por esta douta secretaria, cuja modalidade foi o **Pregão Eletrônico nº 123/2022**, cujos atos sucedâneos deram origem ao contrato em comento para a prestação de **serviços de varrição**.

Cumpre-nos assinalar que, um dos requisitos de admissibilidade da proposta da proponente foi a **apresentação de planilha pormenorizada dos custos dos serviços**, e registre-se que, o custo da mão de obra foi constituído com base nas informações constantes das **convenções coletivas vigente à época (CCT's-2022)**, oriundas dos sindicatos **SIEMACO** (para aa função de varredor) e **SINTRACARP** (para função de motorista).

É de opinião unívoca que, o instrumento do dissídio coletivo permite aos sindicatos da classe **equipararem e atualizarem** a remuneração dos colaboradores ao atual cenário econômico.

Em virtude dessas considerações, encaminhamos em anexo à exordial a cópia da **CCT (2024) do SIEMACO** – Registrada no MTB sob o nº PR000232/2024 em 24/01/2024 bem como a nova Tabela de Salários 2024.

Delineia-se assim, *ad argumentandum tantum*, a tese da **teoria da imprevisibilidade**¹, cujo entendimento do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** interpreta-se que na execução dos contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer **alterações econômicas imprevisíveis**, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente propostas, ou seja, executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte.

É a breve síntese.

2. DO MÉRITO:

¹ Justen Filho, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993*. (18ª ed.. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019), p.1296 e ss.

Prefacialmente cabe ressaltar que, a maior parte da doutrina francesa reputa que o **fato príncipe** se verifica quando a execução do contrato é onerada por medida proveniente da autoridade pública contratante, mas que exercita esse poder em um campo de competência estranho ao contrato².

Nessa vereda ressalta-se que, em nosso ordenamento jurídico não se aplicam alguns princípios peculiares do Direito Francês, porém, oportuno se toma a dizer que não há diversidade de tratamento jurídico em vista da distinção entre **fato príncipe**, **teoria da imprevisão**, **fato da Administração** ou **caso fortuito**, pois todas essas hipóteses são agrupadas pelo art. 124³, II, d, da Lei 14.133/2021.

Outrossim, por todo o exposto, evidenciado ficou que a **Requerente** à época da apresentação da proposta de preços não poderia prever qual seria o percentual de reajuste da recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira da parcela de mão de obra, caracterizando, *ad rem*, a **teoria da imprevisibilidade**.

A propósito, imperioso ressaltar que o evento do dissídio coletivo faz coesão com a tese, que, em linhas gerais, a revisão poderá ocorrer a qualquer momento, **teoria da imprevisão**, sendo que a **Recorrente** para fins de atingir o pleito confirma e a veracidade das alegações por intermédio de sua planilha de preços, sendo que a anterior faz parte do processo e atual se faz atachada ao presente requerimento.

Delineia-se assim, na síntese magistral do nobre doutrinador lição de Marçal

Justen Filho⁴:

"Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer **alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas**. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte.

A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

² Nesse sentido e retratando o entendimento majoritário, Jacqueline Morand-Deville, *Cours de droit administratif*, (6. ed. Paris: Montchrestien, 1999, p.423. Na mesma linha, A. de Laubadère, Venezia Gaudemiet, *Tratado de Direito Administrativo*, (Paris: LGDJ, 1988), p.386.

³ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 01 fev. 2024..

⁴ Justen Filho, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993*. (18ª ed.. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019), p.1296



- imprevisibilidade do evento (o que compreende a inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível);
- inimputabilidade do evento às partes;
- grave modificação das condições do contrato;
- ausência de impedimento absoluto. (...)

No Brasil, o art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021, seguindo o que tange o art. 65, II, d, da antiga Lei de Licitações (8.666/1993) ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas. (grifos nossos).

A Constituição de 1988, expressamente aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta” (art. 37, XXI). Interpreta-se o disposto no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Destarte, *in verbis*:

Art. 37⁵. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (grifos nossos)

E para regulamentar referida tutela constitucional, a antiga Lei de Licitações (8.666/93) tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio**

⁵ Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*. (Edição administrativa em pdf, Brasília:, 2019), p.36 e 38.

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifos nossos)

No âmbito da Advocacia-Geral da União colhe-se a seguinte orientação normativa a respeito da revisão:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009).

O Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta 2 que lhe foi formulada pelo Ministério do Turismo, estabeleceu a diferença entre reajuste e revisão [recomposição]. Assim:

(...)

9.2.3. o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto no art. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis. Assim, ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos;

9.2.4. o reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados. Na hipótese de ser possível um futuro reajuste após concedida eventual recomposição, a Administração deverá estabelecer que esta recomposição vigorará até a data de concessão do novo reajuste, quando então deverá ser recalculada, de modo a expurgar da recomposição a parcela já contemplada no reajuste e, assim, evitar a sobreposição de parcelas concedidas, o que causaria o desequilíbrio em prejuízo da contratante. (Acórdão nº 1.431/2017 – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, Processo nº 034.272/2016-0).

Não obstante, a nova lei de licitações (14.133/2021) introduziu diversas inovações quanto ao tratamento adotado pela lei 8.666/1993 relativamente à disciplina das modificações contratuais, sendo que a previsão geral acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi mantida, sendo apenas a redação do artigo melhorada.

O art. 124⁶, II, "d", da lei 14.133/2021, tal qual o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993, enumera as hipóteses nas quais o contratado faz jus à alteração do contrato para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sendo que a novidade do dispositivo é a menção à possibilidade de repartição objetiva dos riscos, uma vez que se trata instituto inexistente na Lei nº 8.666/1993, senão, vejamos:

Art. 124 (...)
II – (...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

Deste modo, a referida alínea "d", do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021 consagra uma diferenciação entre eventos aptos a afetar a relação original entre encargos e vantagens. E prevê o conhecimento da recomposição da equação quando evento afetar a parte à qual o risco não tenha sido alocado¹.

Convém aduzir-se, em conclusão de que, **diante da evidência de desequilíbrio na equação do contrato**, outra não pode ser a conduta da Administração **se não a de revisar o contrato**, a fim de que a **Requerente** tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

3. DO PEDIDO:

Desta feita, restando demonstrado, a todas as luzes, *data vênia*, os fatos e fundamentos jurídicos que respaldam a tese da exordial, oportuno se toma a dizer que, em anexo, foram anexados: A planilha de custos ⁷(aberta) bem como cópia das Convenções Coletivas⁸ que ensejaram desequilíbrio na equação da composição dos custos; para que, seja, Vossa Senhoria se digne há:

1. Revisar o contrato em epígrafe, implementado o equilíbrio econômico-financeiro, em forma **de aditivo ou de apostilamento**; cujo valor dos serviços de varrição que já havia sido repactuado **para R\$ 93.786,07 para R\$ 99.307,78** (noventa e nove mil e trezentos e sete reais e setenta

⁶ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 07 jul. 2023

⁷ Anexo-2-Planilha-Aberta-Colombo-Varrição-Reequilibrada.xls

⁸ Anexo-3-CCT-Siemaco-2023.pdf e Anexo-5-CCT-Sintracarp-2023.pdf



e oito centavos) **por mês**, conforme planilha de custos em anexo, com memória de cálculo e no formato (xls).

2. Proceder a emissão dos empenhos, de ora em diante, nos valores suplementados para garantir a saúde contratual;

À guisa do entendimento dos nossos Pretórios não dissente da doutrina e legislação pertinente, aproveitamos o ensejo para provarmos todo o alegado, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maringá (PR), em 01 de fevereiro de 2024.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2024.02.01 15:47:06 -03'00'

Assinado Digitalmente

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Ângela Aparecida Ribeiro

DI nº 15.274.483-8 SSP (PR)

Representante Legal

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande

**Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do D****LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LO****1 - MÃO DE OBRA****1.1 Salário Base 44h**

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.148,00	Fonte: CCT Sintracarp
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.700,00	Fonte: CCT Slemaco

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 1.412,00	40,00%	R\$ 564,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.412,00	40,00%	R\$ 564,80

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias**13° SALÁRIO**

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.712,80	8,33%
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.264,80	8,33%

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.712,80	8,33%
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.264,80	8,33%

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.712,80	33,33%	2,78%
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.264,80	33,33%	2,78%

TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

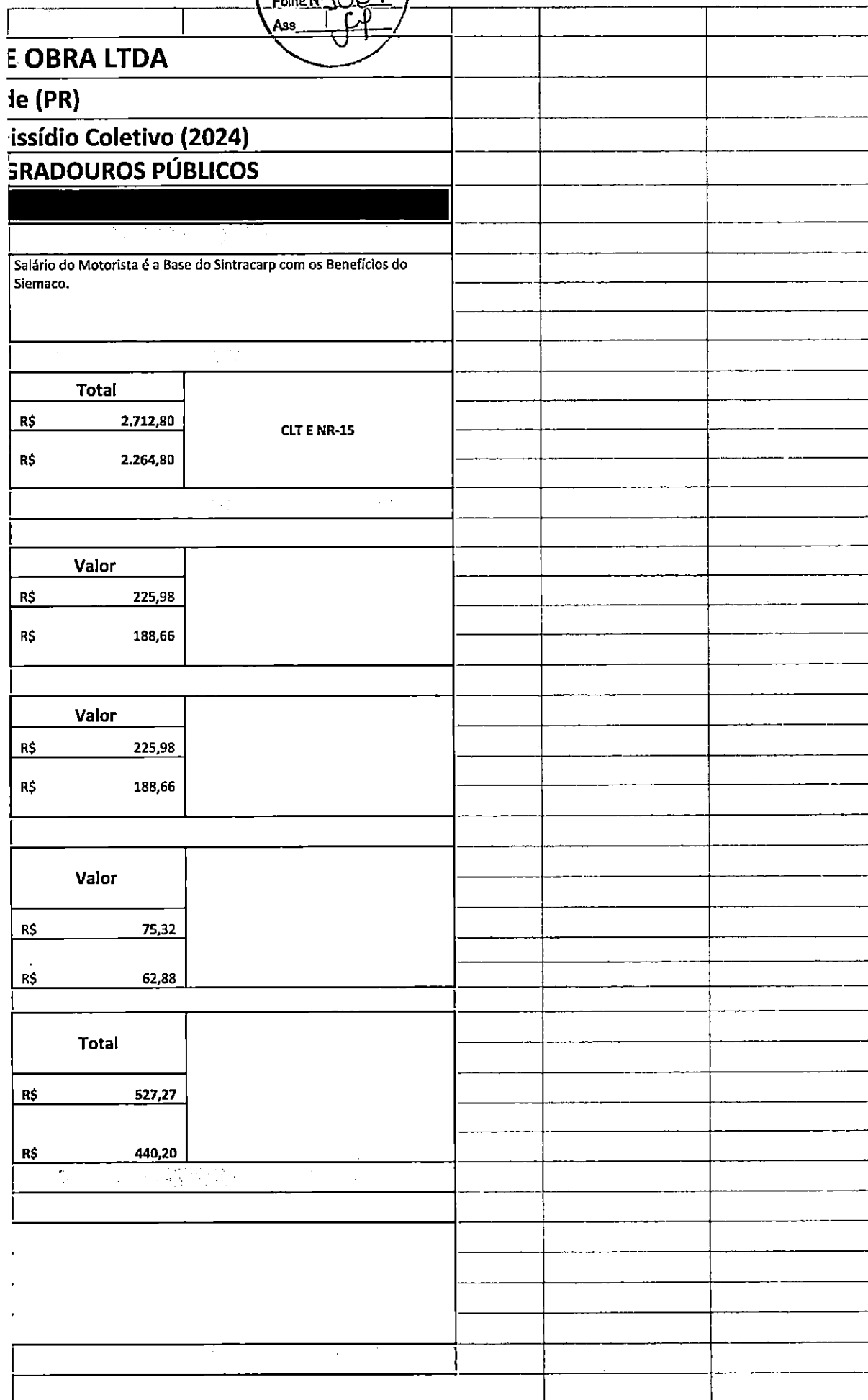
Categoria	13° Salário	Férias	1/3 Constitucional
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 225,98	R\$ 225,98	R\$ 75,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 188,66	R\$ 188,66	R\$ 62,88

1.4 Encargos previdenciários e FGTS**COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS**

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
-----------	-----------------	------------	-------



[illegible]



Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.240,07	28,80%	R\$ 933,14
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.705,00	28,80%	R\$ 779,04

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.240,07	8,00%	R\$ 259,21
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.705,00	8,00%	R\$ 216,40

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 933,14	R\$ 259,21	R\$ 1.192,35
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 779,04	R\$ 216,40	R\$ 995,44

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R\$ 5,50	2	26	R\$ 286,00
Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R\$
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.148,00	-6,00%	-R\$ 128,88
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.700,00	-6,00%	-R\$ 102,00

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

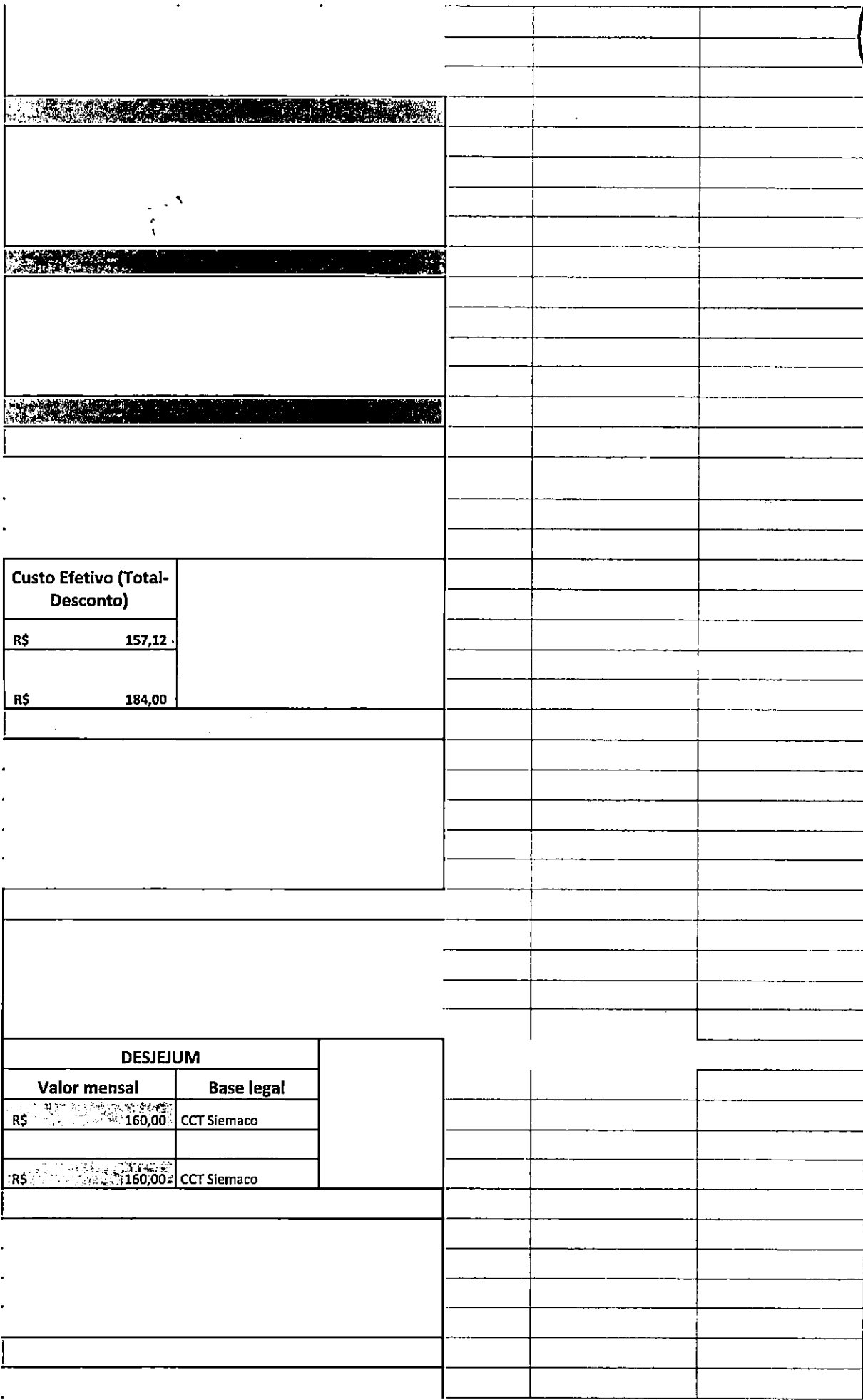
CUSTO			
Categoria	Base legal	Valor	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	R\$ 700,00	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 700,00	
DESCONTO (PAT)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	-20%	-R\$ 140,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	-20%	-R\$ 140,00
CUSTO EFETIVO			
Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 700,00	-R\$ 140,00	R\$ 560,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 700,00	-R\$ 140,00	R\$ 560,00

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R\$ 81,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 81,00

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal
-----------	------------------------------





1508^{III}
54



Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R\$ 26,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 26,00

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R\$ 26,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 26,00

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 157,12	R\$ 560,00	R\$ 160,00	R\$ 81,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 184,00	R\$ 560,00	R\$ 160,00	R\$ 81,00

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.712,80	1	R\$ 2.712,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.264,80	1	R\$ 2.264,80

Multa do FGTS e Contribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 259,21	40,00%	R\$ 103,68
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 216,40	40,00%	R\$ 86,56

Total Provisão Rescisória

Categoria	Aviso Prévio	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.712,80	R\$ 103,68	R\$ 2.816,48	R\$ 234,71
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.264,80	R\$ 86,56	R\$ 2.351,36	R\$ 195,95

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
-----------	------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------

[illegible]



Ass. J. Férias	1	30 dias	86,67%	26
----------------	---	---------	--------	----

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 5.546,22	30	R\$ 184,87
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 4.823,99	30	R\$ 160,80

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de reposição	Custo anual	Custo mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 184,87	26	R\$ 4.806,72	R\$ 400,56
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 160,80	26	R\$ 4.180,79	R\$ 348,40

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

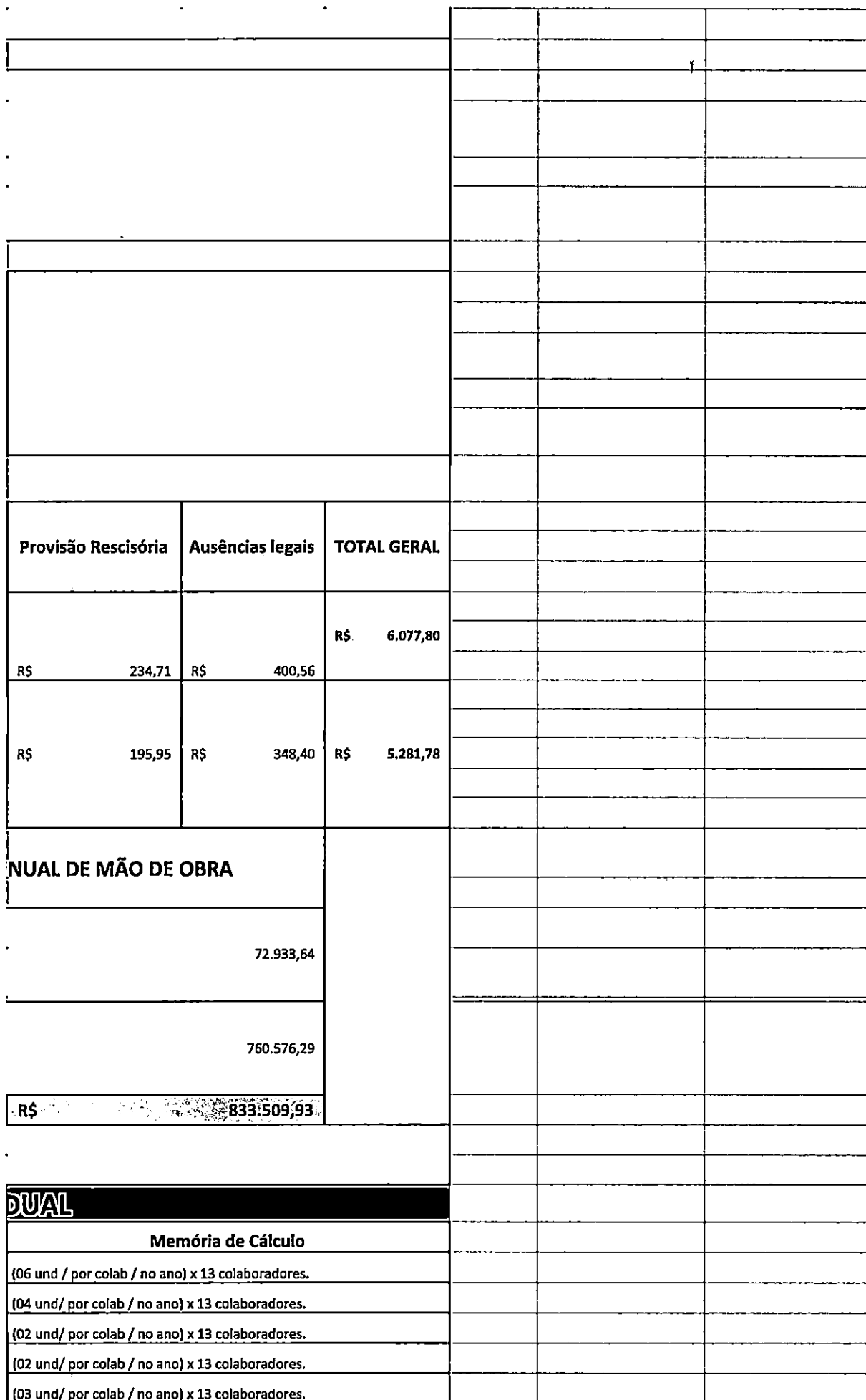
Categoria	Salário Base	Insalubridade	13º e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.148,00	R\$ 564,80	R\$ 527,27	R\$ 1.192,35	R\$ 1.010,12
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.700,00	R\$ 564,80	R\$ 440,20	R\$ 995,44	R\$ 1.037,00

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA**TOTAL A**

Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R\$ 6.077,80	R\$ 6.077,80	R\$
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R\$ 5.281,78	R\$ 63.381,36	R\$
	TOTAL MENSAL		R\$ 69.459,16	TOTAL ANUAL

OBSERVAÇÕES:**2-UNIFORMES,EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIV**

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total
Camiseta em malha de algodão	78	R\$ 14,29	R\$ 1.114,62
Calça/Bermuda	52	R\$ 73,90	R\$ 3.842,80
Boné	26	R\$ 20,00	R\$ 520,00
Calçado	26	R\$ 46,00	R\$ 1.196,00
Capa de Chuva	39	R\$ 22,00	R\$ 858,00

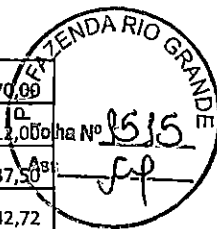




534 m

534

Luva de Proteção	78	R\$ 15,00	R\$ 1.170,00
Colete Refletivo	26	R\$ 12,00	R\$ 312,00
Protetor Solar	78	R\$ 31,25	R\$ 2.437,50
Álcool em gel	78	R\$ 8,24	R\$ 642,72
Vassoura	24	R\$ 34,65	R\$ 831,60
Pás para limpeza	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
TOTAL ANUAL	R\$ 14.965,24	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)	R\$ 1.247,10



3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)
Veículos para transporte de pessoal	1	R\$ 256.000,00	5	R\$ 38.400,00
Carrinhos Lutocar	12	R\$ 9.600,00	5	R\$ 1.440,00
Soprador à gasolina	3	R\$ 4.349,97	10	R\$ 652,50
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R\$ 45.521,75	TOTAL

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

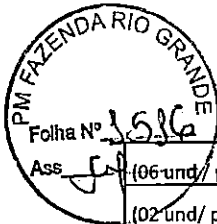
ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R\$ 256.000,00	6%	R\$ 15.360,00
Carrinhos Lutocar	12	R\$ 9.600,00	6%	R\$ 576,00
Soprador à gasolina	3	R\$ 4.349,97	6%	R\$ 261,00
		TOTAL ANUAL	R\$ 16.197,00	TOTAL MENSAL

5 - IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	12
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50	12
		TOTAL ANUAL	R\$ 2.646,50	TOTAL MENSAL

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R\$/KM
Combustível (Diesel) - Veículo	R\$ 6,39	4,50	R\$ 1,42
Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores			
	TOTAL ANUAL	R\$ 35.700,00	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL	
Seguro (2,70%)	R\$ 6.912,00	R\$ 576,00	
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL	
	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00	
PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal	4	R\$ 735,17	0,017857143



(06 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.					
(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.					
(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.					
(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.					
(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.					
(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.					
(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)					

%	MENSAL	
1,42%	R\$ 3.626,67	
1,42%	R\$ 136,00	
0,71%	R\$ 30,81	
MENSAL	R\$ 3.793,48	

REMUNERAÇÃO MENSAL	
R\$ 1.280,00	
R\$ 48,00	
R\$ 21,75	
R\$ 1.349,75	

MENSAL	
R\$ 213,33	
R\$ 7,21	
R\$ 220,54	

Km/ mês	Total	
1.250	R\$ 1.775,00	
	R\$ 1.200,00	
MENSAL	R\$ 2.975,00	

VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
R\$ 645,57	R\$ 53,80

[illegible]



				TOTAL ANUAL	R\$ 645,57
MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês			
Veículo para transporte do pessoal	5,00%	0,42%			
		TOTAL ANUAL	R\$ 12.800,00		

7- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total
Custos Indiretos e Lucro	R\$ 907.733,67	12,25%	R\$ 126.720,66
Total antes dos Impostos			R\$ 1.034.454,33

8- IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total
Pis/Cofins	R\$ 1.096.818,64	3,65%	R\$ 40.033,85
ISS	R\$ 1.096.818,64	5,00%	R\$ 54.840,88
Total de Impostos			R\$ 94.874,73
Custo Total Mensal dos Impostos:			R\$ 7.906,23

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LUGARES PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PEL

Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LUGARES PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PEL

	LEGENDA
	VALORES ANUAIS
	VALORES MENSAIS



TOTAL MENSAL	R\$	53,80
Valor do veículo	Total	
R\$ 256.000,00	R\$	1.066,67
TOTAL MENSAL	R\$	1.066,67

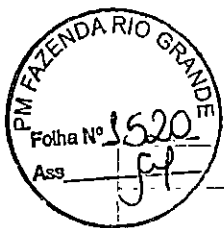
BDI = (Lucro + Tx Administrativa) - BDI = (8,25% + 4,00%)

OGRA DOUROS
A CONTRATANTE

R\$ 99.307,78

OGRA DOUROS
A CONTRATANTE

R\$ 1.191.693,38



Handwriting practice paper with a circular logo in the top left corner containing the letters 'SH' and a series of horizontal lines for writing.

Tabela de Salários SIEMACO 2024



*** Válida a partir de 01/02/2024**

Nº	Função	Piso	Adic	Total
1	Servente 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
2	Servente 40 horas	R\$ 1.491,82	R\$ 0,00	R\$ 1.491,82
3	Servente 36 horas	R\$ 1.342,64	R\$ 0,00	R\$ 1.342,64
4	Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux. de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 0,00	R\$ 1.694,00
5	Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 113,00	R\$ 1.754,00
6	Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 60,00	R\$ 1.754,00
7	Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 54,00	R\$ 1.695,00
8	Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892,00
9	Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.988,00	R\$ 0,00	R\$ 1.988,00
10	Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
11	Supervisor 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 260,00	R\$ 2.871,00
12	Encarregado Adm., Almoxarife e Zelador 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 0,00	R\$ 2.611,00
13	Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00
14	Cozinheiro Chefe 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 113,00	R\$ 1.873,00
15	Jardineiro 44 horas	R\$ 1.753,00	R\$ 0,00	R\$ 1.753,00
16	Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquático / Podador 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 282,40	R\$ 1.982,40
18	Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
19	Coletores (Inclusive de resíduos vegetais) 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.749,00	R\$ 564,80	R\$ 2.313,80
20	Recicladores em aterros sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 564,80	R\$ 2.264,80
21	Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R\$ 1.726,00	R\$ 0,00	R\$ 1.726,00
22	Tratadores de animais 44 horas	R\$ 1.988,00	R\$ 282,40	R\$ 2.248,40
23	Porteiro 44 horas / 12x36	R\$ 2.088,00	R\$ 74,00	R\$ 2.160,00
24	Porteiro SDF	R\$ 1.495,00	R\$ 37,00	R\$ 1.532,00
25	Garagista o Recepcionista 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
26	Assistente / Agente o Auxiliar Administrativo 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 0,00	R\$ 1.849,00
27	Monitor ou Op. do equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
28	Assistente de Veterinário 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 0,00	R\$ 1.966,00
29	Controlador de Acesso e Tráfego 44 horas	R\$ 1.880,00	R\$ 37,00	R\$ 1.917,00
30	Bombeiro Hidráulico 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
31	Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
32	Controlador de vetores 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
33	Contínuo e Menor Aprendiz 44 horas	R\$ 1.463,00	R\$ 0,00	R\$ 1.463,00
34	Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
36	Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
37	Repositor 44 horas	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
38	Lavadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 282,40	R\$ 1.923,40
39	Inspetor do Aluno 44 horas	R\$ 2.048,00	R\$ 0,00	R\$ 2.048,00
40	Profissional do Apoio Escolar 44 horas	R\$ 1.913,00	R\$ 0,00	R\$ 1.913,00

Alimentação

R\$ 700,00

* Para os trabalhadores que não recebem alimentação no local.



R\$ 884,00

* Para os trabalhadores que recebem alimentação no local.

Filiação



* Mensalidade Sócio: R\$ 49,23
* Siemaco Saúde: R\$ 90,00

Acesse a Convenção completa no site da Feaconspar ou APP do seu Siemaco

* Contribuição Assistencial: R\$ 75,00 parcela única com desconto em fevereiro - O valor representa 0,38% do menor piso (R\$ 6,25/mês) previsto no item 01, da cláusula 3.ª da CCT-2024, definido em assembleia, resguardando o direito à oposição pelos não associados e a razoabilidade recomendada pelo STF.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

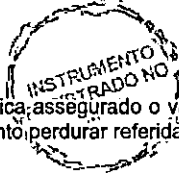
Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.



03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;



07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitocentos e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS



Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.



PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.



Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

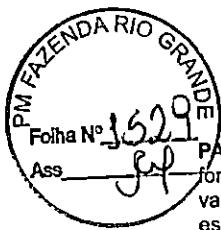
As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;



PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;





PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

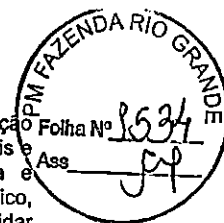
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;



PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (Indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO -- Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO -- Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO -- Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asselo e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado



o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS



A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA



ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV, LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAQU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO



Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 09/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/02/2024 4:35 PM

8

MAURO ANTONIO



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES



Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2024

PARECER Nº 463/2024

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CCT/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

Contrato Prestação de Serviços: 31/2023 -

Contratada: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

CÁLCULO DIFERENÇAS CCT 2024/2025

Relativamente ao Processo Administrativo nº 74.254/2023, onde a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** solicita o reequilíbrio financeiro em função das alterações havidas junto a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) do SIEMACO sobre a qual serviram de base para a formação de Preços das Planilhas de Custos.

- Para tanto, a empresa apresentou as planilhas de formação de custos atualizadas com a Convenção e acordo com vigência para o ano de 2024.

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado nos reajustes ocorridos por conta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT** – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2024, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2 - O valor mensal reajustado com vigência a partir de 01/02/2024 incluindo o reajuste ocorrido no vale transporte fica em **R\$ 100.205,24 (Cem mil, duzentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

3 – Após a concessão do reajuste em função das alterações na CCT/2024 do SIEMACO, considerando-se que a maioria dos funcionários da empresa estão vinculados a esse Sindicato, adiciona-se ao montante do contrato original a importância de **R\$ 78.590,52 (Setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)** passando a vigorar com o valor de **R\$ 1.202.462,87 (Um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)** até o final do prazo estipulado.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado “não é, e não serve de autorização” para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

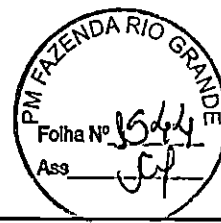
MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283543
7991
Dados: 2024.02.08
16:35:34 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023	
Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T	
Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/02/2024 10:35 AM

10

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 046/2024

Processo nº 74254/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 031/2023

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de ^{Meio Ambiente} Saúde, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 031/2023 cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos.

Foi juntada cópia do contrato, que possui um único aditivo; manifestação de concordância da empresa contratada. Foram juntadas cotações, que demonstram que o valor contratado é menor com relação as outras cotações anexadas, presumindo uma vantagem na continuidade do contrato. Também foram anexadas as certidões de regularidade fiscal da contratada. Não consta, por hora, autorização prévia do Prefeito Municipal. Foram os autos encaminhados para parecer jurídico

Existe a possibilidade, em geral, de prorrogação do prazo contratual, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sendo assim, existe a previsão legal de prorrogação de prazo para serviços de prestação contínua. Para tanto, é necessária autorização prévia do Prefeito Municipal.

Também foi anexado cálculo de reajuste, elaborado por contador do município, seguindo os parâmetros previstos em contrato (cláusula quinta, parágrafo segundo).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de fevereiro de 2024.

**FABIO JULIO
NOGARA**

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA
Dados: 2024.02.09
10:33:01 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/02/2024 11:42 AM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023

Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/12/2023 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/02/2024 2:13 PM

Em Tempo

segue para fins de Autorização
da realização do Aditivo.

Após encaminhar ao Contratos ADM

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

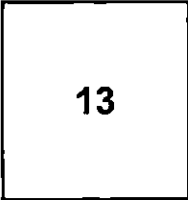
Página: 1 / 1
Data: 09/02/2024



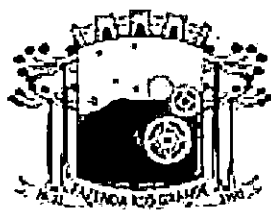
Dados Processo:

Número do Processo: 000074254/2023			
Número Único: YGZ.RLA.IEV-6T			
Requerente:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	06/12/2023 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/02/2024 2:45 PM	
	Segue autorização devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.		

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 54128/2023
Pregão Eletrônico 123/2022
Contrato nº 31/2023

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

Considerando a solicitação inicial da empresa, informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo para renovação do contrato por 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024, junto a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia-Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.09 14:42:30
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br//contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº **74254/2023**, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”** mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 93.786,07	R\$ 100.205,24	R\$ 1.202.462,87

Cláusula Quarta: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



passando a vigorar com valor de R\$ 1.202.462,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

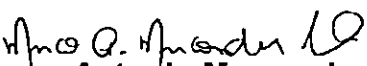
Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte	Valor Bloqueado
687	1511	R\$1.031.646,77

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

P/Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 15/02/2024 15:31:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.02.16 12:58:29 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:0425657698
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2024.02.15 09:32:59 -03'00'

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA



PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750126919 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 407024

Data da publicação: Feb 15 2024 5:19PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

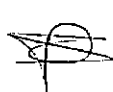
Documento eletrônico digitalmente assinado por:




Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado




Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB6A013AF15ED31 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E02DC2AAA96D78 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br



O Prêmio Total desta apólice é de R\$ 1.801,36 (um mil e oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 60.123,14 - SESSENTA MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2024

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412024000107750126919

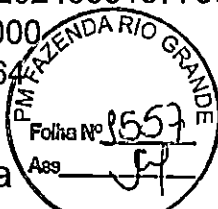
Endosso N° 0000000

Proposta N° 437764

Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;

II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Apólice N° 017412024000107750126919

Endosso N° 0000000

Proposta N° 437764

Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
- b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
- c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

Apólice Nº 017412024000107750126919

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 437764

Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

Apólice N° 017412024000107750126919

Endosso N° 0000000

Proposta N° 437764

Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.801,36
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.801,36

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	22/02/2024	1.801,36

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice Nº 017412024000107750126919

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 437764

Ramo 0775

Condições Gerais



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Apólice N° 017412024000107750126919

Endosso N° 0000000

Proposta N° 437764

Ramo 0775

Condições Gerais



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Apólice N° 017412024000107750126919

Endosso N° 0000000

Proposta N° 437764

Ramo 0775

Condições Gerais



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775
Condições Gerais



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;

- e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
- f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, o acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- I - Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice Nº 017412024000107750126919

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 437764

Ramo 0775

Condições Gerais



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Apólice N° 017412024000107750126919

Endosso N° 0000000

Proposta N° 437764

Ramo 0775

Condições Gerais



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

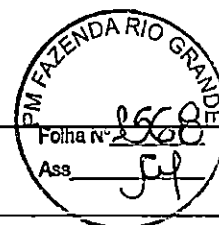
Apólice N° 017412024000107750126919

Endosso N° 0000000

Proposta N° 437764

Ramo 0775

Condições Gerais



SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.



São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil



**Tipo de documento**

Emissão de Apólice

Número do documento

087372024010378000289

Número da Proposta

646917

Número Apólice Anterior

N/A

Ramo

0378

Processo SUSEP

15414.001055/2009-99

Início as 24 horas de

17/02/2024

Data da Proposta

15/02/2024

Companhia

N/A

Descrição

Responsabilidade Civil Profissional

Término as 24 horas de

17/02/2025

Data da Emissão

15/02/2024

Dados do Estipulante/Segurado

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36

Toronto, nº 40

87080-570

Maringá

Jardim Canadá

PR

Produto

Responsabilidade Civil Profissional

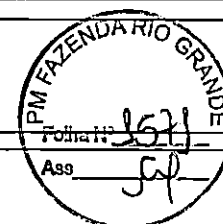
Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada

Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"



Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado

R\$ 100.000,00



Distribuição de Cosseguro

Apólice sem operação de cosseguro

Corretor

BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP

202042512

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Tarifário	R\$ 2.444,07
Adic. Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
Imposto (IOF)	R\$ 180,37
Prêmio Total	R\$ 2.624,44

Vencimento

01/03/2024	R\$ 656,11
31/03/2024	R\$ 656,11
30/04/2024	R\$ 656,11
30/05/2024	R\$ 656,11

Parcelamento	1ª Parcela	Demais Parcelas	Número de Parcelas
	R\$ 656,11	R\$ 656,11	4

Meio de Pagamento

Boleto

Periodicidade

Prazo de Pagamento

Fracionado

Moeda

Real

Endereço de cobrança

Pronto, nº 40 ,

080-570

Maringá

Jardim Canadá

Maringá



Observações





A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 726 6130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219

Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

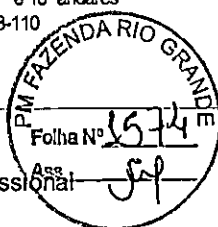
Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil



Condições Contratuais

Responsabilidade Civil Profissional



Apólice Nº: 087372024010378000289

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I. Tomador:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
II. Segurado(s):	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
III. Endereço:	Toronto, nº 40, Jardim Canadá 87080-570 Maringá - PR
IV. Período de Vigência: 1 ano	Início: às 24h de 17/02/2024 Fim: às 24h de 17/02/2025
V. Limite máximo de garantia (LMG):	R\$ 100.000,00

Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):

	Cobertura:	Limite contratado:	Prêmio por cobertura:
VI.	Responsabilidade Civil Profissional	100%	2.199,63
	Empregados e Prestadores de Serviço	100%	22,24
	Danos Morais	100%	22,22
	Difamação, Calúnia e Injúria	100%	22,22
	Propriedade Intelectual	100%	22,22
	Extravio, Roubo ou Furto de Documentos	100%	22,22
	Ato Desonesto de Empregados	100%	22,22
	Comparecimento ao Tribunal	100%	22,22
	Custos de Restituição de Imagem	10%	22,22
	Novas Subsidiárias	100%	22,22
	Quebra de Sigilo Profissional	100%	22,22
	Quebra de Contrato	100%	22,22
	Lucros Cessantes - decorrentes de decisão judicial	100%	0,00



VII.	Franquia: 10% de POS com mínimo de 5.000,00	
VIII.	Prêmio líquido:	R\$ 2.444,07
IX.	Serviço Profissional: Agências de Emprego e Recursos Humanos em Geral	
X.	Condições e Cláusulas Adicionais: CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO	
XI.	Prazo Adicional:	Um ano, com início a partir do término do período de vigência da apólice, para apresentação de reclamações, sem cobrança de prêmio adicional. Este prazo pode ser estendido, mediante análise e eventual cobrança de prêmio adicional.
XII.	Âmbito Geográfico:	Todo o território nacional

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Mediante o pagamento do **Prêmio** e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, observadas as **Declarações do Segurado**, a **Seguradora** e o **Tomador/Segurado** acordam com os termos estabelecidos nesta **Apólice à Base de Reclamações com Notificação**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 Acordo

Resolução da **Reclamação**, extrajudicialmente, com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**, decorrente de uma **Reclamação** contra o **Segurado**, coberta de acordo com esta **Apólice**.

1.2 Apólice

Documento pelo qual a **Seguradora** formaliza por escrito a relação de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, com base nas **Declarações do Segurado**, incluindo o **Frontispício/Especificação**, as **Condições Gerais**, as **Condições Especiais**, as **Cláusulas Particulares** e os **Endossos**. Dependendo do contexto, "**Apólice**" pode significar uma ou mais **Apólices** anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma **Seguradora** resultando na presente.

1.3 Apólice à Base de Ocorrência

É aquela que define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- (i) o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- (ii) o **Segurado** pleiteie a cobertura durante o **Período de Vigência da Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 Apólice à Base de Reclamações

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por um **Segurado**, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- (i) o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável; e
- (ii) o terceiro proponha uma **Reclamação** contra um **Segurado**:
 - (a) durante o **Período de Vigência**; ou
 - (b) durante o **Prazo Adicional, quando aplicável**.



1.5 *Apólice à Base de Reclamações com Notificação*

Tipo especial de *Apólice à Base de Reclamações*, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu *Período de Vigência*, às *Reclamações de Terceiros* vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificadas pelo *Segurado*, durante a vigência da apólice. A entrega da *Notificação à Seguradora*, dentro do *Período de Vigência* de uma *Apólice à Base de Reclamações com Notificação*, garante que as condições daquela particular *Apólice* serão aplicadas às *Reclamações* apresentadas por *Terceiros*, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo *Segurado*.

A *Apólice à Base de Reclamações com Notificação* se equipara à *Apólice à Base de Reclamação* tradicional ordinária em relação às *Reclamações de Terceiros* vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo *Segurado*.

1.6 *Ato Danoso ou Fato Gerador*

- (i) Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, ao *Segurado*, na execução ou falha na execução de *Serviços Profissionais* descritos nesta *Apólice*, que cause prejuízo à *Terceiro*, ainda que meramente moral;
- (ii) qualquer *Difamação, Calúnia ou Injúria* desde que cometido involuntariamente pelo *Segurado*, se assim definido judicialmente ou por *Acordo Extrajudicial*, com anuência da Seguradora;
- (iii) qualquer violação não intencional de qualquer direito de *Propriedade Intelectual*, exceto patentes e Segredos Comerciais/industriais, cometido pelo *Segurado*.

Ressalvado que, o *Ato Danoso ou Fato Gerador* tenha ocorrido durante o *Período de Vigência da Apólice* ou durante o *Período de Retroatividade* quando aplicável.

1.7 *Ato Desonesto de Empregado*

Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um *Empregado* que:

- (i) Origine uma *Reclamação*, derivada da prestação de *Serviços Profissionais*, conforme *Frontispício/Especificação da Apólice* e;
- (ii) não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência o *Segurado*;
- (iii) que o dolo ou de má-fé da conduta do *Empregado* tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) que resulte em Responsabilidade Civil do *Segurado*, de acordo com a legislação vigente.

Para efeito desta definição não será considerado como *Empregado* o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.

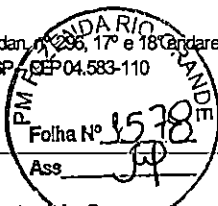
A presente cláusula deve ser interpretada juntamente com o *Frontispício/Especificação da Apólice*.

1.8 *Ato Doloso*

Ações ou omissões voluntárias com a intenção de violar direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.9 *Aviso de Sinistro*

Comunicação formal, por escrito, enviada pelo *Segurado* à *Seguradora*, dando ciência acerca da ocorrência de um *Sinistro*. O aviso deve ser feito de imediato à *Seguradora*, tão logo tenha conhecimento e respeitados os prazos previstos neste contrato e na legislação.



1.10 Cancelamento (de Seguro ou de Cobertura):

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do **Limite Agregado da Apólice**. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

1.11 Cobertura

É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice e vinculado aos **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado**.

1.12 Custos de Defesa

Todos os honorários advocatícios, honorários periciais, de assistente técnico, custas judiciais (incluindo depósitos recursais) e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, decorrentes exclusivamente da defesa de um **Segurado**, ou seu beneficiário, e relacionados a uma **Reclamação** coberta pelo presente **Seguro**, preservada a livre contratação de profissionais capacitados para atuarem em defesa do **Segurado**, respeitando os limites legais contratuais.

Não integram os Custos de Defesa valores incorridos anteriormente à Reclamação, exceto as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento realizadas pelo Segurado.

1.13 Custos de Restituição de Imagem

São os honorários, gastos e despesas razoáveis que o **Segurado** tenha incorrido, com o prévio consentimento, por escrito, da **Seguradora**, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo custos eventuais para comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação do **Segurado** como consequência de uma **Reclamação**, coberta por este **Seguro**, sempre que o referido dano tenha objetivamente ocorrido na sequência de informações divulgadas por meio de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

1.14 Dados

Qualquer informação presente em mídia digital ou digitalizada, armazenada de forma eletrônica. A definição de **Dados** não inclui uma propriedade tangível.

1.15 Dano Corporal/ Físico à Pessoa

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

1.16 Dano Material

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição, decorrente de falha na prestação dos **Serviços Profissionais**.



1.17 **Dano Moral**

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.18 **Data de Continuidade**

A data aplicável e referida como tal no **Frontispício/Especificação da Apólice**, para fins de aplicação da Exclusão 5.15 **Reclamações e Circunstâncias Anteriores**.

1.19 **Data Limite de Retroatividade**

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices à base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e mencionada no **Frontispício/Especificação da Apólice** para fins da definição de **Apólice à Base de Reclamações**.

1.20 **Declarações do Segurado**

Quaisquer questionários assinados, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos do **Segurado** submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à **Seguradora** para análise do risco.

Quaisquer **Declarações do Segurado** devem ser verdadeiras e contemporâneas às características dos **Serviços Profissionais** do **Segurado**, no momento da apresentação do risco à **Seguradora** e atualizadas na data da conclusão da contratação do **Seguro**.

1.21 **Despesas de Contenção**

São gastos realizados pelo **Segurado** em caráter de urgência/emergencial, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a **Terceiros**, e cobertos pelo **Seguro**.

1.22 **Despesas de Salvamento**

São aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um **Sinistro** coberto pela **Apólice**, de modo a minorar as consequências decorrentes de um **Ato Danoso ou Fato Gerador**.

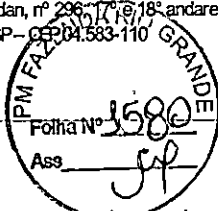
1.23 **Detentor da Informação**

Qualquer **Terceiro** que:

- (i) forneceu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas**; ou
- (ii) recebeu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas** em nome do **Segurado**.

1.24 **Endosso**

Documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, negociado entre **Segurado** e a **Seguradora**.



1.25 Empregado

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente, temporário, por tempo integral ou meio expediente ao **Segurado**, sob a subordinação dele e mediante salário.

1.26 Franquia

A **Franquia** é o valor previsto na **Apólice** e de responsabilidade do **Segurado** em cada **Sinistro**. Sendo o prejuízo inferior ao valor fixado para a **Franquia**, nada é indenizado pela **Seguradora**; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a **Franquia**, o **Segurado** é indenizado pelo valor do prejuízo que exceder a franquia, respeitado o então vigente **Limite Máximo de Indenização** da cobertura reivindicada e a **Participação Obrigatória do Segurado ("POS")**, se aplicável. O procedimento se repete para cada **Sinistro** garantido pela cobertura.

A **Franquia** pode ser fixada em valor absoluto ou como percentual do **Limite Máximo de Garantia**. Se for estabelecida como percentual dos prejuízos indenizáveis, recebe o nome de **Participação Obrigatória do Segurado ("POS")**.

A **Seguradora** somente analisará e, em caso de **Sinistro** coberto por este contrato, indenizará, o montante que ultrapassar a **Franquia** e/ou **"POS"**.

Todas as **Perdas** são suscetíveis de aplicação de **Franquia** e/ou **"POS"**, salvo eventual negociação/convenção contida devidamente mencionada no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.27 Frontispício/Especificação da Apólice

É primeira parte da **Apólice** onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do **Prêmio** e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do **Segurado**, da **Seguradora** e do **Seguro**, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

1.28 Indenização

Em caso de **Sinistro**, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** (ou até o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**), das quantias que o **Segurado** foi judicialmente condenado a pagar a **Terceiro**, ou o valor total estabelecido em **Acordo**.

1.29 Informação Confidencial

Informação Corporativa e **Informação Pessoal** sob o cuidado, custódia ou controle do **Segurado** ou do **Detento Informação** ou pela qual o **Segurado** é legalmente responsável.

1.30 Informação Corporativa

Informações de **Terceiros** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

1.31 Informação Pessoal

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. **Informação Pessoal** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela **Legislação de Proteção de Dados**.



1.32 *Infração de Propriedade Intelectual*

Qualquer infração não culposa de um direito de Propriedade intelectual de **Terceiro**, conforme definição legal, ficando excluídas as patentes e os **Segredos Comerciais e/ou industriais**.



1.33 *Legislação de Proteção de Dados*

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altere, revogue ou substitua tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados.

1.34 *Limite Agregado (LA)*

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a 1(um). Quando não mencionado no **Frontispício/Especificação** o fator será considerado igual a 1(um). Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.35 *Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)*

Valor total máximo indenizável por cobertura considerada a soma de todas as indenizações, relativo a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, correspondendo a cada importância estabelecida no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

Os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** são parte do valor e não estão em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.36 *Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)*

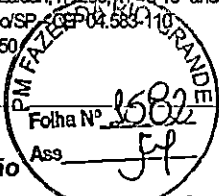
Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, consideradas todas as indenizações realizadas nos termos e condições desta **Apólice**. O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Uma vez atingido o **Limite Máximo de Garantia**, a apólice será cancelada.

1.37 *Limite por Reclamação*

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**.

1.38 *Lucros Cessantes*

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do **Terceiro** reclamante, em consonância à cláusula **3.3 Lucros Cessantes**.



1.39 Notificação

Aplicável somente para a **Apólice à Base de Reclamações com Notificação**, é o ato por meio do qual o **Tomador** ou **Segurado** comunicam à **Seguradora**, por escrito, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de vigência da **Apólice**. A Notificação de um evento tem o efeito de vincular a apólice em vigor a eventuais reclamações efetivas e futuras de terceiros sobre o fato notificado.

1.40 Organização

Qualquer entidade identificada como tal no **Frontispício/ Especificação** da **Apólice**. Para fins de cobertura dessa **Apólice** a **Organização** será considerada um **Segurado**.

1.41 Órgão Regulador de Dados

Órgão regulador estabelecido de acordo com a **Legislação de Proteção de Dados** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de **Informações Confidenciais**.

1.42 Participação Obrigatória do Segurado

Estabelece a participação percentual do **Segurado** no prejuízo, em caso de **Sinistro**. Ressalte-se que **Participação Obrigatória do Segurado**, usualmente identificada como "**POS**", é um conceito distinto de **Franquia**.

1.43 Perda

Desde que decorrentes de **Ato Danoso**, refere-se a:

- (i) **Custos de Defesa**; e/ou
- (ii) **Indenização**;
- (iii) **Acordo**;
- (iv) **Despesas de Salvamento**;
- (v) **Despesas de Contenção**;
- (vi) **Multas e penalidades impostas a Terceiro** como consequência de um **Ato Danoso** cometido pelo **Segurado**.

Perda também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela **Seguradora** por força de qualquer extensão de cobertura expressamente contratada.

Perda não inclui:

- (a) quaisquer ordenados, salários, remuneração ou benefícios trabalhistas de qualquer **Segurado**;
- (b) despesa de cumprimento de qualquer liquidação ou compensação não monetária;
- (c) quaisquer tributos;
- (d) quaisquer danos agravados, sociais, punitivos e exemplares e porção multiplicada de danos múltiplos, em caso de jurisdições que reconheçam tal instituto;
- (e) qualquer valor pelo qual o **Segurado** não seja responsável legalmente e/ou contratualmente;
- (f) importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do Brasil.



1.44 Período de Retroatividade

Intervalo de tempo limitado inicialmente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, finalmente, pela data de início do **Período de Vigência** do Seguro em uma **Apólice à base de Reclamações**.



1.45 Período de Vigência

Intervalo contínuo de tempo, fixado no **Frontispício/Especificação da Apólice**. Em se tratando de **Apólice à Base de Reclamações o Segurado** só poderá reivindicar a **Cobertura** durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da **Cobertura** durante o **Prazo Adicional**, quando cabível.

Esse período poderá ser alterado mediante Endosso de extensão de vigência ou de cancelamento da Apólice.

1.46 Poluentes

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém, sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, mas não se limitam a material a ser reciclado, reconicionado ou restituído e materiais nucleares.

1.47 Prazo Adicional

É a extensão de prazo para a apresentação de **Reclamações**, concedida pela **Seguradora** nos termos da Cláusula 9.19 – **Prazo Adicional**, indicado no **Frontispício/Especificação** da **Apólice** e que pode ser estendido mediante endosso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

1.48 Prêmio

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

1.49 Prescrição

É o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do **Segurado** contra a **Seguradora** e desta contra aquele.

1.50 Proposta

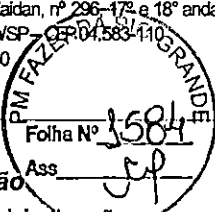
Documento no qual o **Segurado**, por seu representante legal ou seu **Corretor de Seguros**, define as condições de contratação da **Apólice**.

1.51 Quebra de Contrato

Violação de contrato ou acordo (expresso ou oral) decorrente de atraso ou incapacidade do **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais**.

1.52 Quebra de Sigilo Profissional

Vazamento involuntário de **Informações Confidenciais**, que o **Segurado** detenha em virtude de função, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a **Terceiro**, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a **Atos Danosos** cometidos pelo **Segurado**.



1.53 Reclamação

- (i) uma reivindicação ou requerimento escrito; ou
- (ii) um processo judicial cível, criminal, administrativo ou ainda, arbitral; buscando reparação por **Ato Danoso ou Fato Gerador**.

Quaisquer **Reclamações** resultantes de, baseadas em ou atribuíveis a um **Ato Danoso ou Fato Gerador** contínuo será considerada uma única **Reclamação** para os efeitos desta apólice.

1.54 Segredo Comercial e/u Industrial

Compilação de Informações e Técnicas que tenham valor econômico independente, efetivo ou potencial, não divulgadas publicamente, e que outras pessoas, com os meios corretos, não a possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

1.55 Segurado

- a. Pessoa física ou jurídica contratante do **Seguro** e suas **Subsidiárias**;
- b. Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado** ou de uma de suas **Subsidiárias**;
- c. **Empregado** do **Segurado** ou de uma de suas **Subsidiárias**, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice e Período de Retroatividade, se aplicável**;
- d. o cônjuge ou companheiro(a) em união estável de qualquer uma das pessoas indicadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, desde que o **Segurado** seja insolvente ou tenha falecido, ou seja, declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) em caso de falecimento;
- e. Filiais do **Segurado**.

Somente estará coberto o **Segurado**, de acordo com a definição desta cláusula, quando atuando dentro das atribuições dos **Serviços Profissionais** descritos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.56 Seguradora

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A.; empresa legalmente constituída e devidamente registrada pela SUSEP com a finalidade de assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

1.57 Serviços Profissionais

Serviços profissionais prestados pelo **Segurado** de forma remunerada e habitual, de acordo com o respectivo órgão de classe/ou conforme descritos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

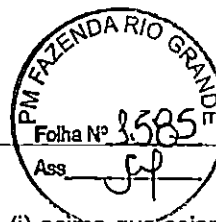
1.58 Sinistro

É a responsabilidade atribuída ao **Segurado** diante da ocorrência do **Ato Danoso** seguido de **Reclamação**, atendidas as disposições da **Apólice**.

1.59 Sistemas de Computador

Refere-se a:

- (i) Qualquer **hardware**, **software** ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela internet ou intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo **Segurado**;



(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima-que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA -*Supervisory Control and Data Acquisition*);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD -*Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os **Dados** nestes contidos; e

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo **Segurado** e operado por **Terceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e o **Segurado**.

1.60 Subsidiária

Entidade na qual o **Segurado**, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

(i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou se a entidade não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria; ou

(ii) detenha mais da metade do capital votante; ou

(iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta **Apólice** ou, ainda, apenas com relação à Extensão **Novas Subsidiárias**, durante o **Período de Vigência**.

A definição de **Subsidiária** não inclui nenhuma empresa que: (a) seja uma instituição financeira; ou (b) tenha o seu domicílio nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

1.61 Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta **Apólice**, que tenha sido prejudicado por ato (omisso ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída ao **Segurado**.

Para efeito deste seguro não são considerados **Terceiros**: o próprio **Segurado**; qualquer empresa controlada por ou controladora do **Segurado**, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário, bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o **segurado** resida ou dele dependa economicamente e os empregados do **segurado**, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o **Segurado**.

Titular de Dados

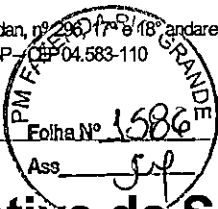
Qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do **Segurado**.

1.63 Tomador

Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, em benefício próprio ou dos **Segurados**, sendo responsável pelo pagamento do prêmio e podendo assumir outras atribuições mencionadas nestas **Condições Gerais**. Esta entidade está identificada como tal no **Frontispício/Especificação** da **Apólice**.

1.64 Violação de informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informação Confidencial**.



2. Objetivo do Seguro

O objetivo do seguro é o pagamento das **Perdas** devidas a **Terceiros** pelo **Segurado** decorrente de uma **Reclamação** coberta por esta **Apólice**, incluindo as **Despesas de Contenção** e **Despesas de Salvamento**, quando aplicável.

As seguintes **Coberturas** e **Extensões de Cobertura** aplicam-se apenas às **Reclamações** comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** e desde que:

- (i) um **Terceiro** proponha uma **Reclamação** contra um **Segurado** durante o **Período de Vigência**; ou, ainda, durante o **Prazo Adicional**, quando aplicável;
- (ii) que tal **Reclamação** esteja vinculada a **Atos Danosos** ou **Fatos Geradores** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**.

Consideram-se integrantes de uma mesma **Reclamação** todas as notificações relacionadas a um mesmo **Ato Danoso** ou **Fato Gerador**.

3. Coberturas

Estão cobertos automaticamente, nos termos da **Apólice** e observado o **Limite Máximo de Garantia**, as seguintes situações, adiante denominadas **Coberturas**:

3.1 Responsabilidade Civil Profissional

A **Seguradora** pagará as **Perdas**, incluídos os **Custos de Defesa** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado**, por qualquer **Ato Danoso** por ele cometido e decorrente dos **Serviços Profissionais**, conforme estipulado nesta **Apólice**.

3.2 Responsabilidade Solidária

A **Seguradora** pagará as **Perdas**, incluídos os **Custos de Defesa**, do **Segurado** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros**, apresentada contra o **Segurado** baseada em responsabilidade conjunta e/ou solidária de qualquer **Segurado** por **Atos Danosos** cometidos por qualquer empregado independente ou subcontratado ou pessoa contratada para a prestação de um serviço, sempre que:

- (i) possua um contrato assinado com o **Segurado** ou uma de suas **Subsidiárias**, e
- (ii) preste serviços sob a direção e supervisão direta do **Segurado** ou uma de suas **Subsidiárias**.

3.3 Lucros Cessantes

A **Seguradora** pagará os **Lucros Cessantes**, desde que decorrentes de **Ato Danoso** cometido pelo **Segurado**, na execução de **Serviços Profissionais**, passível de cobertura nos termos da **Apólice**. Essa **Cobertura** somente é aplicável quando demonstrado documentalmente que os **Lucros Cessantes** decorreram do referido **Ato Danoso**.

3.4 Dano Moral

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Ato Danoso** baseado em **Danos Morais**, desde que cometido pelo **Segurado**, na execução de **Serviços Profissionais**.

O **Dano Moral** somente está coberto se assim arbitrado em decisão judicial ou em **Acordo Extrajudicial** com a anuência da Seguradora.



3.5 Difamação, Calúnia e Injúria

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Difamação, Calúnia ou Injúria**, desde que cometido involuntariamente pelo **Segurado** na execução de **Serviços Profissionais**.

3.6 Propriedade Intelectual

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, definidos pela legislação em vigor, exceto patentes e **Segredos Comerciais e/ou industriais**, cometido pelo **Segurado** na execução de **Serviços Profissionais**.

3.7 Extravio, Roubo ou Furto de Documentos

Observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** no **Frontispício/Especificação da Apólice**, a **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Ato Danoso** relacionado a **Documentos de Terceiros**:

- (i) Pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável; e
- (ii) que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extraviados durante o **Período de Vigência da Apólice** em consequência da prestação ou falta de prestação da **Serviços Profissionais**;

As **Perdas** incluirão os gastos razoáveis em que o **Segurado** incorra, com o consentimento prévio por escrito da **Seguradora**, para a substituição ou restituição dos referidos **Documentos**, sempre que:

- (a) a referida **Perda** ou dano tenha ocorrido enquanto os **Documentos** (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia do **Segurado** ou de qualquer outra pessoa a quem o **Segurado** os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos **Serviços Profissionais**;
- (b) em casos de perda ou extravio, os **Documentos** tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte do **Segurado**;
- (c) a **Reclamação** não se deva a **Perdas** originados por desgaste, rotura e/ou deterioração gradual, por ação de traça ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle do **Segurado**;
- (d) em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos **Documentos**.

Para os efeitos dessa **Cobertura**, não será aplicável a **Franquia** estabelecida no **Frontispício/ Especificação da Apólice**.

Para efeitos dessa **Cobertura**, são considerados **Documentos** arquivos de qualquer natureza, incluindo dados de informática, informação eletrônica ou digitalizada, desde que vinculados aos **Serviços Profissionais**. A definição de **Documentos** não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro destes.

3.8 Ato Desonesto de Empregado

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por **Ato Desonesto de Empregados**, conforme definido na Cláusula 1.7 – **Ato Desonesto de Empregado**, destas Condições Gerais.



4. Extensões de Cobertura

Caso contratado pelo **Segurado** e especificado no **Frontispício/Especificação da Apólice**, as seguintes situações estarão cobertas, observados os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** e o **Limite Máximo de Garantia**, adiante denominadas **Extensões de Cobertura**:

4.1 Quebra de Sigilo Profissional

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por **Quebra de Sigilo Profissional** cometido involuntariamente pelo **Segurado**, desde que os fatos ou acontecimentos relacionados a **Atos Danosos** cometidos pelo **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais** e tais custos tenham sido incorridos pelo **Segurado** mediante aprovação prévia e por escrito da **Seguradora**, mantendo-se a exclusão de patentes e **Segredos Comerciais e/ou Industriais**.

A **Quebra de Sigilo Profissional** somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em **Acordo Extrajudicial** com a anuência da **Seguradora**.

4.2 Quebra de Contrato

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por **Ato Danoso** causado por atraso ou incapacidade do **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais** presentes no contrato, respeitando o previsto na Cláusula 5.17 **Responsabilidade Contratual**, destas Condições Gerais.

A **Quebra de Contrato** somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em **Acordo Extrajudicial** com a anuência da **Seguradora**.

4.3 Comparecimento ao Tribunal

Caso as pessoas descritas nos itens (i) e (ii) abaixo participem de um julgamento em um litígio relacionado a uma **Reclamação** notificada e passível de cobertura pela presente **Apólice**, os **Custos de Defesa** incluirão uma compensação conforme as tarifas diárias, cujo valor está estabelecido no **Frontispício/Especificação da Apólice**, para cada um dos dias aos quais seja requerido o comparecimento ao julgamento:

- (i) para qualquer sócio, conselheiro, diretor ou administrador que seja **Segurado**;
- (ii) para qualquer **Empregado**.

Para os efeitos da presente **Extensão de Cobertura**:

- (a) não há aplicação de **Franquia** e;
- (b) a compensação que será paga é parte integrante do **Limite Máximo de Garantia** estabelecido no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

4.4 Custos de Restituição de Imagem

A **Seguradora** pagará os **Custos de Restituição de Imagem**, desde que o dano à imagem do **Segurado** decorra de **Ato Danoso** cometido pelo **Segurado**, na execução de **Serviços Profissionais**, passível de cobertura nos termos da **Apólice**.

Para os efeitos dessa **Cobertura**, não será aplicável **Franquia**.

4.5 Novas Subsidiárias

Entende-se como **Novas Subsidiárias** qualquer nova entidade constituída ou adquirida depois do início do **Período de Vigência da Apólice** na qual o **Segurado**, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas **Subsidiárias**:

- (i) controle mais da metade dos direitos de voto; ou
- (ii) detenha mais da metade do capital social; ou



(iii) controle a comissão do conselho diretivo, durante o **Período de Vigência da Apólice**;

Ficando estabelecido, todavia, que a entidade:

- (a) tenha o faturamento sob gestão menor que o percentual indicado no **Frontispício/especificação da Apólice**, do faturamento do **Segurado**, sob gestão no início do **Período de Vigência da Apólice**; e
- (b) não for constituída e/ou domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; e
- (c) não seja uma instituição financeira, e
- (d) seja constituída para oferecer tão somente os mesmos **Serviços Profissionais** do **Segurado**.

Caso não se atenda alguns dos requisitos (a), (b) ou (c) acima, a **Seguradora** poderá, mediante pedido por escrito do **Segurado**, conceder cobertura à nova entidade desde que sejam disponibilizadas as informações suficientes para análise; podendo a **Seguradora** aceitar ou não tal inclusão, sendo possível, ainda, exigir um prêmio adicional em resultado ao aumento do risco.

Exclusões

A **Seguradora** não será responsável por qualquer pagamento ou adiantamento de custas, baseadas em, ou relacionada a qualquer **Reclamação**, direta ou indiretamente decorrente das situações abaixo definidas:

5.1 Atuação Profissional

Atos profissionais proibidos por leis ou por regulamentações emanadas de autoridades competentes, assim como descumprimento da legislação específica, no que tange às normas e resoluções que estabelecem parâmetros a serem adotados na prestação de serviços ligada à área de atuação do **Segurado**, mencionada no **Frontispício/Especificação** e coberta por esta **Apólice**.

5.2 Concorrência Desleal

Violação das leis concernentes à concorrência desleal ou à violação da ordem econômica.

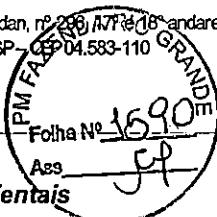
5.3 Conduta

- (i) um Ato **Danoso** destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual o **Segurado** não tenha direito; ou
- (ii) um Ato **Doloso** ou culpa grave equiparável ao dolo, assim definido em decisão judicial, praticado pelo **Segurado** ou com sua conivência, auxílio, favorecimento ou tolerância que, no caso de pessoa jurídica, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, incluindo desonestidade, fraude e infração criminal de lei ou norma.

Os itens (i) e (ii) somente serão aplicados no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral, ou admitido pelo **Segurado**.

A **Seguradora** será reembolsada pelo **Segurado**, de todos os pagamentos realizados, no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial, administrativa ou arbitral, ou admitido por escrito pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplica às **Perdas** cobertas pela **Cobertura 3.8 Ato Desonesto de Empregados**, observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** mencionado no **Frontispício/Especificação da Apólice**.



5.4 Danos Ambientais

Quaisquer danos ambientais efetivos, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de *Poluentes*, ou os registros e procedimentos de controle daqueles, ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar *Poluentes*.

5.5 Dano Material e/ou Dano Corporal/Danos à Pessoa

Quaisquer *Danos Materiais* e/ou *Danos Corporais*/Danos à Pessoa.

Esta exclusão não se aplica caso os danos acima forem originados por falha no cumprimento do dever de cuidado, diligência ou na experiência legalmente requerida ao *Segurado* para a prestação de *Serviços Profissionais*.

5.6 Falência/Insolvência

Falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer *Segurado* e/ou qualquer empresa, entidade ou organização, direta ou indiretamente, como, por exemplo prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, ligada ao *Segurado*, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

5.7 Infraestrutura

- (i) falha mecânica; ou
 - (ii) falha elétrica, incluindo interrupções, cortes, sobretensões ou apagões (totais ou parciais) de corrente elétrica; ou
 - (iii) falha dos sistemas de telecomunicação ou de transmissão via satélite ;
- salvo se as referidas falhas forem originadas por um *Ato Danoso* do *Segurado*.

5.8 Intervenção de Órgãos Governamentais

Ação ou investigação de órgão do governo, comissão ou organismo público com funções de tutela, inspeção, regulação ou de controle.

Esta exclusão não se aplica às *Reclamações* resultantes dos *Serviços Profissionais* prestada pelo *Segurado* aos organismos identificados no parágrafo anterior.

5.9 Joint Venture

Contra o *Segurado* por qualquer trabalho realizado por este ou qualquer outra entidade, sociedade ou associação de que o *Segurado* faça parte com a finalidade de formar agrupamento de empresas ("*joint ventures*"), salvo consentimento prévio por escrito da *Seguradora* e inclusão de extensão de cobertura nesta *Apólice*.

5.10 Licença Profissional

Atos profissionais praticados pelo *Segurado* quando sua licença, se obrigatória para a prática dos *Serviços Profissionais* estiver suspensa, revogada, expirada ou não renovada junto às entidades de classe responsáveis por este controle, à época da realização do *Ato Danoso* que ensejou a reclamação.

5.11 Orçamento

Falha por parte do *Segurado* ou representante deste para avaliação prévia do custo dos *Serviços Profissionais*.



5.12 Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais

Infração de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de Segredos Comerciais e/ou Industriais



5.13 Práticas Trabalhistas Indevidas

- (a) uma prática indevida, no âmbito da relação profissional, efetiva ou alegada, que a título enunciativo possa consistir em discriminação, assédio ou em represálias, ou demissão;
- (b) qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou sistemático, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez.

5.14 Propriedade Intelectual de Software

Qualquer Infração de Propriedade Intelectual de software ou tecnologia de software.

5.15 Reclamações e Circunstâncias Anteriores

- (i) qualquer Ato Danoso do qual um Segurado possua conhecimento antes da data de início de vigência da apólice; ou
- (ii) fatos, ou Atos Danosos, alegados ou referidos em qualquer:
 - a) circunstância notificada; ou
 - b) Reclamação avisada, a companhia seguradora da apólice anterior; ou
- (iii) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a Data de Continuidade, ou que versem sobre ou derivem destes, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos, se antes da Data de Continuidade qualquer Segurado fizesse parte de tais processos ou fatos.

5.16 Responsabilidade Civil de Diretores ou Conselheiros

Atuação do Segurado como administrador, gerente ou membro do conselho de fiscalização de uma sociedade, relacionado ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo Segurado que vai além das obrigações que ele é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de Ato Danoso do Segurado.

5.18 Responsabilidade sobre Conteúdo na Internet

Material veiculado, publicado ou anunciado via internet com acesso público livre e que o Segurado não possua conhecimento prévio ou da origem de seu conteúdo.

5.19 Responsabilidade sobre Falha de Segurança

(i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) um *Sistema de Computador*, incluindo falha em mitigar ou o que resulte em:

- a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou
b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso; ou
c. divulgação, apropriação indébita ou falha na proteção de *Informações Confidenciais*; ou

(ii) a perda de *Dados* decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo *Segurado*; ou

(iii) o furto de senha ou código de acesso por meio eletrônico ou não eletrônico; ou

(iv) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna *Sistema de Computador* ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

5.20 Responsabilidade Trabalhista

(i) qualquer responsabilidade por uma lesão física, doença, ou falecimento de uma pessoa contratada ou em estágio profissional com o *Segurado*; ou

(ii) qualquer incumprimento por parte do *Segurado* de suas obrigações para com os *Empregados* derivadas da sua condição de empregador.

5.21 Serviços Profissionais

Atos praticados ou responsabilidades assumidas, inclusive contratualmente, que não tenham relação direta com a prestação de *Serviços Profissionais* do *Segurado*;

5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

i. Quaisquer riscos cuja cobertura e/ou pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

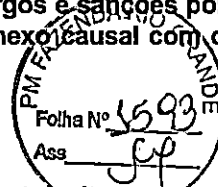
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

ii. Quaisquer riscos cuja cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

iii. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens i e ii ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.



iv . O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.



5.23 Terrorismo/Guerra

Resultante de, baseada em ou atribuível a atos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares.

Fica entendido que não estão amparadas quaisquer perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

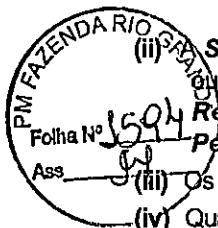
Limites e Franquia

6.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice , Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Limite por Reclamação

- (i) O valor total que pode ser devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice** não excederá ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional**, caso contratado. Os **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** são parte do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** . e não coberturas em excesso daquele valor .
- (ii) Os valores totais de responsabilidade da **Seguradora** por força de quaisquer **Garantias e Extensões de Garantia** sujeitas aos **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquelas **Garantias e Extensões**.
- (iii) A inclusão de mais de um **Segurado** nesta **Apólice** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da **Seguradora** nos termos desta **Apólice**.
- (iv) Os **Custos de Defesa** se incluem dentro do conceito de **Perda** e estão também sujeitos ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** .
- (v) O **Limite por Reclamação** indicado no **Frontispício/ Especificação da Apólice** é o valor máximo que a **Seguradora** indenizará por força desta **Apólice** a título de **Perda Indenizável**, relativo à **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, sendo independentes, não se somando nem se comunicando. O Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Desde que acordado previamente com a Seguradora, o aumento deste limite é possível com cobrança adicional de prêmio.
- (vi) O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** , o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** e o **Limite por Reclamação** não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será encerrada.
- (vii) O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** dar-se-á a primeiro risco absoluto.

6.2 Limite Agregado

- (i) O **Limite Agregado** é o valor máximo de garantia da **Seguradora**, para cada uma das **Coberturas e Extensões de Cobertura**, previamente fixado e estipulado como produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator igual a um ou superior.



(ii) **Seguradora** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de **Segurados** ou **Reclamações** realizadas durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional** se aplicável; incluindo, **Reclamações** ou **Reclamação Conexa, Reclamação Única**, que sejam aceitas como realizadas durante o **Período de Vigência** e/ou **Período de Retroatividade**, se aplicável.

(iii) Os **Limites Agregados** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

(iv) Qualquer importância paga pela **Seguradora** por força desta **Apólice**, inclusive a título de **Custos de Defesa**, deverá corresponder à responsabilidade da **Seguradora** por **Perda** dentro do **Limite Agregado**.

(v) O **Limite Agregado** desta **Apólice** não está sujeito à reintegração depois de esaurido, sendo a **Cobertura** encerrada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas a ela, esgotando o **Limite Agregado**.

6.3 Franquia

(i) A **Seguradora** indenizará apenas o valor da **Perda** que exceder a **Franquia**, observada a **Participação Obrigatória do Segurado ("POS")**, se aplicável. A **Franquia** deverá ser paga pelo **Segurado** e não deve ser passível de qualquer contratação de outra **Apólice** de seguro.

(ii) Apenas uma única **Franquia** deverá incidir para todas as **Perdas** geradas por uma ou mais **Reclamações**, relacionadas a **Atos Danosos** contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de estar estipulada mais de uma **Franquia** a uma **Reclamação**, a **Franquia** mais alta será aplicada.

7. Reclamações

7.1 Território

Na medida legalmente permitida, esta **Apólice** cobrirá qualquer **Reclamação** realizada contra um **Segurado** em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no **Frontispício/Especificação da Apólice**, observando o disposto na cláusula 5.22 **Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional**.

7.2 Boa-fé

As **Declarações do Segurado** deverão sempre se pautar na boa fé e serão imputadas a todos os **Segurados**, servindo de base para a análise da **Reclamação**.

7.3 Reclamação Conexa, Reclamação Única

Qualquer **Reclamação** apresentada depois do término do **Período de Vigência** (ou **Prazo Adicional**, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado, ou **Ato Danoso** relacionado a qualquer:

- (i) **Reclamação** primeiramente apresentada durante o **Período de Vigência** (ou **Prazo Adicional**, se aplicável); ou
- (ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma **Reclamação**, que tenha sido avisada à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice**, serão aceitas pela **Seguradora** como tendo ocorrido na mesma data em que a **Reclamação** mencionada no item (i), que tenha sido objeto de um **Aviso de Sinistro** ou a circunstância referida neste item (ii), que tenha sido objeto de uma **Notificação**.

Da mesma forma, qualquer **Reclamação** ou série de **Reclamações** resultantes ou relacionadas a **Atos Danosos** continuados, recorrentes ou conexos deverão ser considerados como uma única **Reclamação**.



7.4 Defesa e acordos referentes a Reclamações

Cada **Segurado** deverá contestar e se defender em qualquer **Reclamação** apresentada contra eles. A **Seguradora** terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um **Acordo** que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o **Segurado**.

7.5 Alocação de Despesas

Na eventualidade de que alguma **Reclamação** envolva tanto **Coberturas** cobertas por essa **Apólice**, como outras alegações que não sejam cobertas por esta **Apólice**, a justa e correta alocação de quaisquer **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre o **Segurado** e a **Seguradora** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos somente às **Coberturas** contratadas nos termos da **Apólice**.

O **Segurado** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice** e que já tiverem sido pagos pela **Seguradora**.

7.6 Atitude fraudulenta

Se um **Segurado** proceder com um **Aviso de Sinistro** ou requerer **Indenização** sobre uma **Perda** com base nesta **Apólice** sabendo que tal **Aviso de Sinistro** tem base falsa ou fraudulenta; ou, se um **Segurado**, antes do início do **Período de Vigência**, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas **Declarações do Segurado**, esta **Apólice** não dará cobertura para cada **Segurado** envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

7.7 Prazo de Pagamento da Indenização

A regulação e o pagamento de **Indenização** da **Seguradora** para o **Segurado** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a **Perda**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável.

O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo **Segurado** forem insuficientes para comprovar a **Perda** ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr após a apresentação pelo **Segurado** de tais documentos e informações adicionais.

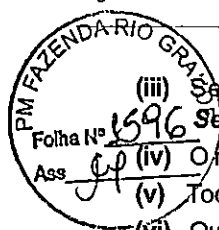
O valor da indenização de sinistro da **Reclamação** ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a **Seguradora** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito da **Reclamação** e de toda a documentação comprobatória da **Perda**.

Atualização Monetária da Indenização

O valor da **Indenização de Reclamações** sujeitar-se-á à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo **Segurado** a um terceiro, mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou **Acordo** realizado até a data do reembolso de tal valor pela **Seguradora**, com base na variação positiva do IPCA, quando a **Seguradora** não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas **Condições Gerais** para pagamento da **Indenização**.

7.9 Aviso de Sinistro e Notificação

- (i) Todas as comunicações relacionadas a **Reclamações** ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a **Seguradora** no endereço constante do **Frontispício/Especificação da Apólice** aos cuidados do Departamento de Sinistros, e-mail **br.avisosinistro@aig.com** Avenida Doutor Chucuri Zaidan, 296 – 18º andar – Torre Z - CEP 04583-110, São Paulo – SP;
- (ii) Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da **Seguradora**;



(iii) Se feita por meio de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**;

(iv) O recebimento pela **Seguradora** será a comprovação do aviso/notificação, nos termos do inciso "I", acima;

(v) Toda **Reclamação** deve ser apresentada à **Seguradora** tão logo o **Segurado** tome conhecimento dela;

(vi) Qualquer **Segurado** poderá, durante o **Período de Vigência**, apresentar uma ou mais de uma **Notificação**. A **Notificação** deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de um fato ou circunstância gerar uma **Reclamação**, citando as datas, atos e pessoas envolvidas;

(vii) Esta **Apólice** cobre, também, **Reclamações** futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de vigência da **Apólice**, desde que tenham sido notificadas pelo **Segurado**, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**;

(viii) A entrega de **Reclamação**, à **Seguradora**, dentro do **Período de Vigência** da **Apólice**, garante que as condições desta particular **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações** de **Terceiros**, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo **Segurado**; adicionalmente, a entrega de **Notificação**, à **Seguradora**, dentro do **Período de Vigência** da **Apólice**, garante que as condições desta particular **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações** futuras de **Terceiros**, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo **Segurado**;

(ix) A cláusula de **Notificação** somente produzirá efeitos se o **Segurado** tiver apresentado, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, a notificação relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que gerou a **Reclamação** efetuada pelo terceiro prejudicado;

(x) O **Segurado** deverá indicar no **Aviso de Sinistro** e/ou na **Notificação** a ser apresentada à **Seguradora**:

(a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;

(b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e

(c) natureza dos danos ou das lesões e de suas possíveis consequências;

(xi) Para a regulação e o pagamento de **Sinistros**, o **Segurado** deverá apresentar os seguintes documentos:

(a) Contrato Social e a última Alteração Contratual;

(b) Cópia do cartão do CNPJ;

(c) Cópia de Identidade e CPF do representante do **-Tomador/Segurado** com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação;

(d) Documento de identificação do **Terceiro** reclamante;

(e) Data da ocorrência do **Sinistro**;

(f) Resumo descritivo do **Sinistro**;

(g) Cópia da ação civil movida contra o **Segurado** por reparação de Perdas causadas a **Terceiros**, quando aplicável;

(h) Certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível.

(i) Cópia da Reclamação formal de **Terceiro**;

(j) Cópia da proposta de defesa do **Segurado**;

(k) Cópia do contrato da prestação de serviços;

(l) Cópia das apólices anteriores.

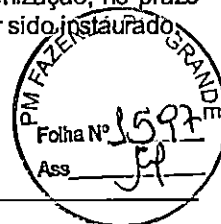
Além dos acima expostos, a **Seguradora** se reserva no direito de solicitar outros documentos que julgue necessários e pertinentes, diante do evento ocorrido e descrito na notificação e/ou processo judicial.

(xii) O contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;

(xiii) É condição às obrigações da **Seguradora** que os **Segurados**, a seu próprio custo: (a) forneçam à **Seguradora** todos os detalhes de uma circunstância ou **Reclamação** avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; e (b) auxiliem e cooperem com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a **Reclamação** ou circunstância avisada;



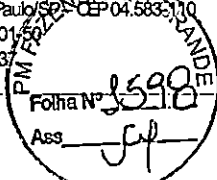
- (xiv) A **Seguradora** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.



8. Disposições Gerais

8.1 Análise de Propostas e Aceitação do Risco

- (i) A **Seguradora** tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o **Pedido Emissão**, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através de canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela **Seguradora**, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.
- (ii) Referido prazo será suspenso caso seja constatada alguma irregularidade na transmissão do **Pedido de Emissão** do corretor à **Seguradora** ou algum outro fator decorrente de caso fortuito ou de força maior que impeça o acesso desta a este documento, sendo certo que, para estes casos, o prazo de aceitação ou recusa será recontado ou iniciado a partir da data de acesso ou da data de normalização da situação decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- (iii) Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da **Seguradora** e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.
- (iv) Para fins desta cláusula **Pedido de Emissão** é aquele descrito no inciso X, do art. 2º da Circular SUSEP nº 642/2021.
- (v) Caso a aceitação da **Proposta** dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem a) será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a **Seguradora**, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- (vi) Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**.
- (vii) Neste caso não será concedido o **Prazo Adicional**, salvo quando se tratar de renovação de **Apólice** e sujeito as condições estabelecidas no ponto 8.19 das presentes **Condições Gerais**.
- (viii) Dentre as condições necessárias para a aceitação da **Proposta**, está a apresentação, por parte do **Segurado**, de declaração informando desconhecer a ocorrência durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência de uma apólice de outra **Seguradora**, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.



8.2 Vigência

- (i) A **Apólice** tem vigência anual, salvo se outro período estiver determinado no **Frontispício/Especificação da Apólice**, sendo que quando não houver adiantamento do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da **Proposta** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da **Proposta** com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.
- (ii) Em nenhuma hipótese o **Prazo Adicional** alterará o **Período de Vigência** da referida **Apólice**.

8.3 Renovação

- (i) A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.
- (ii) Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** anterior.
- (iii) O **Segurado** tem direito a ter fixada como **Data Limite de Retroatividade**, em cada renovação de uma **Apólice à base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras. --

8.4 Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) quando a **Indenização** ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de **Prêmio**;
- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - (a) Se a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.6 **Pagamento do Prêmio**. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
 - (b) Se por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - (c) Se por iniciativa da **Seguradora**, a **Apólice** for cancelada por inadimplência, a **Seguradora** reterá todo o prêmio recolhido e emolumentos, assim como, não incidirá **Prazo Adicional**.

8.5 Aumento do Limite Máximo de Garantia e Indenização da Apólice

- (i) O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de **Endosso**, para alteração do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e/ou, **Limite Máximo de Indenização da Apólice** contratualmente previstos, desde que também seja enviado a **Seguradora**, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma Reclamação contra o **Segurado** desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.
- (ii) Em caso de solicitação de aumento do **Limite Máximo de Indenização da Apólice** durante o **Período de Vigência** do seguro, ou, ser a **Apólice** renovada com limite superior ao da **Apólice** anterior, porém com retroatividade, esta **Seguradora** aplicará o critério restritivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.



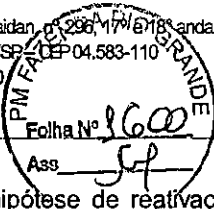
8.6 Pagamento do Prêmio

- (i) O prazo limite para o pagamento do **Prêmio**, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos. Se esta data limite, estipulada no documento de cobrança, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.
- (ii) O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- (iii) Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.**
- (iv) No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	255/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- (v) Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, dentro do novo **Período de Vigência**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência** original da **Apólice** (vide tabela de curto prazo).
- (vi) Na hipótese em que a **Reclamação** ocorrer durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.
- (vii) Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, observado o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da **Indenização**.
- (viii) Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do **Prêmio**, o **Seguro** estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a **Cobertura** não poderá ser reativada.



- (ix) Na hipótese de reativação da **Cobertura** da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer **Indenização** dependerá de prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.
- (x) No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- (xi) Quando o pagamento da **Indenização** acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- (xii) A **Seguradora** enviará comunicado, por meio de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o **Segurado** alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- (xiii) O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do segurado.
- (xiv) O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcelas tenham sido pagas.
- (xv) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.
- (xvi) No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

8.7 Temporalidade

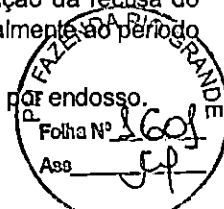
As **Cobertura** e **Extensões da Cobertura** aplicáveis a **Reclamações** contra uma **Subsidiária** ou **Segurado** pessoa física deverão se aplicar somente para **Atos Danosos** cometidos enquanto tal entidade for uma **Subsidiária** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de **Segurado**.

8.8 Alteração no risco

- (i) As alterações no risco do **Segurado** ocorridas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice** deverão ser imediatamente comunicadas pelo **Segurado** ou por quem representá-lo à **Seguradora**, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da **Apólice**.
- (ii) As seguintes alterações podem resultar em cobrança de **Prêmio** adicional ou devolução do **Prêmio** já pago, conforme critério utilizado pela **Seguradora**, com exceção do item "a", conforme abaixo:
 - (a) Alteração da razão social do **Segurado**;
 - (b) Inclusão e exclusão de coberturas;
 - (c) Alteração da atividade profissional exercida;
 - (d) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- (iii) A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela **Seguradora**, aplicando-se as seguintes disposições:
 - (a) A **Seguradora** disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
 - (b) Em caso de aceitação a **Seguradora** providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordada com o **Segurado**, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;
 - (c) Em caso de solicitação inclusão de coberturas durante o **Período de Vigência** do seguro, esta **Seguradora** aplicará o critério restritivo, ou seja, a nova cobertura somente passará a vigorar para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação.



- (d) Em caso de não aceitação, a **Seguradora** cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo **Segurado** ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a **Seguradora** deverá restituir ao **Segurado** o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- (e) Todas as alterações aqui previstas e outras com o objetivo de correções ou alterações serão feitas por endosso.



8.9 Concorrência de Apólices

- (i) O **Segurado** que, no **Período de Vigência**, pretender obter novo seguro sobre os mesmos **Serviços Profissionais**, ramo de atuação e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- (ii) O prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada por **Cobertura** indenizável nos termos desta **Apólice** de responsabilidade civil, cuja **Indenização** esteja sujeita às disposições desta **Apólice**, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) despesas comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade, denominadas **Despesas de Salvamento e Despesas de Contenção**;
- (b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em, julgado e/ou por **Acordo** entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- (iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) **Despesas de Salvamento**, comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência da **Reclamação**;
- (b) valor referente aos **Danos Materiais**, comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- (c) danos sofridos pelos bens **Segurados**.
- (iv) A **Indenização** relativa a qualquer **Reclamação** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- (v) Na ocorrência de **Perda** contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **Franquias, Participação Obrigatória do Segurado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por cobertura e cláusulas de rateio;
- (b) será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- (1) se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela **Reclamação** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
- (2) para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- (3) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- (c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- (d) se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;



se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada **Seguradora** na indenização paga.

- (vii) Salvo disposição em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação as demais participantes.

8.10 Perda de Direitos

O **Segurado** perderá direito a **Indenização** por força desta **Apólice** e continuará obrigado ao pagamento do **Prêmio** se, por conta própria ou por seu corretor:

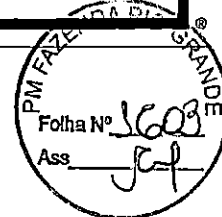
- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, o **Segurado**, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.
- (iii) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da **Proposta** ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, a **Seguradora** poderá:

- (a) na hipótese de não ocorrência de uma **Reclamação**: Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- (b) na hipótese de ocorrência de **Reclamação**, sem indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado
- (c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- (iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- (v) deixar de comunicar imediatamente à **Seguradora**, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A **Seguradora**, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo restituída a diferença de **Prêmio**, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- (vi) deixar de participar uma **Reclamação** à **Seguradora**, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

8.11 Cooperação

- (i) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da **Seguradora** que o **Segurado** deverá, a seu próprio custo:
 - (a) fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de uma circunstância ou **Reclamação** avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes; e
 - (b) auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados à **Reclamação** ou circunstância avisada.



- (ii) Na ocorrência de uma **Reclamação**, cada **Segurado** deverá tomar medidas que visem mitigar **Perdas**.

8.12 Sub-rogação

- (i) Efetuado o pagamento da **Indenização**, a **Seguradora** ficará sub-rogada, até o valor da **Indenização** paga, em todos os direitos e ações do **Segurado** contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela **Seguradora** ou para eles concorrido.
- (ii) O **Segurado** deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
- (iii) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- (iv) O **Segurado** não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da **Seguradora**, SOB PENALIDADE DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, em fazer **Acordo** ou transação com **Terceiros** responsáveis pelo **Sinistro**, salvo com prévia e expressa autorização da **Seguradora**.

8.13 Outro seguro e indenização

O seguro desta **Apólice** se aplica em excesso a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros ou por qualquer outro meio.

8.14 Isenção de responsabilidade por serviços

- (i) Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta **Apólice** serão prestados diretamente pelo terceiro aos **Segurados**, como seus clientes, sem a supervisão da **Seguradora**.
- (ii) Dessa forma, a **Seguradora**:
- (a) não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e
 - (b) a **Seguradora** não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

8.15 Representação e autoridade

O **Tomador** deverá representar todos os **Segurados** com relação a todos os assuntos referentes a esta **Apólice**.

8.16 Cessão

Esta **Apólice** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da **Seguradora**.

8.17 Ordem de Pagamentos

No caso de **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta **Apólice**, a **Seguradora** deverá em qualquer caso:

- (i) primeiro, será feito pagamento por **Perda Indenizável** coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta **Apólice**; e
- (ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de **LM Gou o Limite por Reclamação**, se houver, disponível após tal pagamento, a **Seguradora** poderá pedir ao **Tomador** uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada **Perda Indenizável** deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada **Parte Segurada** que tenha incorrido em tal **Perda Indenizável**.



Sujeito a cláusula de **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, um pagamento de uma **Perda Indenizável** conforme essa cláusula de **Ordem dos Pagamentos** desonerará a **Seguradora** de suas obrigações de acordo com esta **Apólice** em relação a tal **Perda Indenizável**.

8.18 Interpretação da Apólice

- (i) Qualquer interpretação desta **Apólice** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta **Apólice** somente será válido se feito por escrito com anuência da **Seguradora**.
- (ii) Nas **Condições Gerais** e **Condições Especiais** seguirá a seguinte interpretação:
 - (a) títulos das seções são apenas descritivos e não uma ajuda de interpretação;
 - (b) singular inclui o plural, e vice-versa;
 - (c) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
 - (d) todas as referências a uma legislação especificam inclui suas alterações, aditivos e reedições e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita; e
 - (e) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita.

8.19 Apólices à Base de Reclamações com Notificações

- (i) Na apólice a base de reclamações (com notificação), deverá constar do **Frontispício/Especificação**, o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro.
- (ii) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a **cobertura**, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
 - a) que o terceiro apresente a reclamação ao segurado;
 - b) durante o período de vigência da apólice;
 - c) durante o **Prazo Adicional** quando cabível;
 - d) que as reclamações sejam decorrentes de **Atos Danosos e/ou Fatos Geradores** tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.

8.20 Aplicação do Prazo Adicional

O **Prazo Adicional** indicado no **Frontispício/Especificação** da **Apólice** será contado a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência** da **Apólice**, durante o qual o **Segurado** pode receber uma **Reclamação** de **Terceiro**, por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência**, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, ou do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:

- (i) se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- (ii) se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
- (iii) se a **Apólice** for substituída por uma apólice de **Seguro à Base de Ocorrência** ao final do **Período de Vigência**; ou
- (iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato das indenizações por **Perda Indenizável** terem exaurido o **Límite Máximo de Garantia da Apólice**.
- (v) Se a **Apólice** sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula **8.6 Pagamento do Prêmio**, o **Prazo Adicional** será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Curto.



Em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica o **Prazo Adicional** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

O **Prazo Adicional** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**.

Será possível, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Adicional**, mediante solicitação do **Tomador** e aceitação da **Seguradora**, a extensão do **Prazo Adicional**, hipótese em que o novo **Prazo Adicional** deverá constar em endosso de alteração da **Apólice** e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo **Prêmio** adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o **Período de Vigência** da **Apólice**, aplicando-se apenas às **Reclamações** por **Atos Danosos** que tenham ocorrido em data anterior ao término do **Período de Vigência** ou do cancelamento da **Apólice**.

8.21 Transferência de Apólice

Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, o seguinte se aplicará:

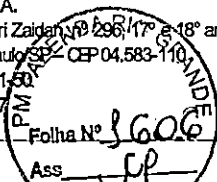
- (a) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;
- (b) uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Adicional**;
- (c) se a **Data Limite de Retroatividade**, fixada na nova **Apólice**, for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado**, na **Apólice** vencida, terá direito à concessão de **Prazo Adicional** quando contratado; e
- (d) na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de **Terceiros** relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

8.22 Transformação de Apólice

Durante a vigência deste contrato, a presente **Apólice** à Base de **Reclamações** NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA E APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas **Condições Particulares**.

Documentos do Seguro

- (i) São documentos do presente seguro a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.
- (ii) A contratação e nenhuma alteração nesses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- (iii) Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.



8.24 Do Pagamento de Atualização Monetária e Juros

- (i) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- (ii) As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.25 Arbitragem

- (i) Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão à Arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei n.º 9307, de 23 de setembro de 1996.
- (ii) A contratação da cláusula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

8.26 Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

8.27 Foro

O Juiz da cidade de domicílio do **Segurado** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta **Apólice**, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

8.28 Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8.29 Informações Adicionais

- (i) aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco;
- (ii) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- (iii) O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- (iv) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO



1. Definições

1.1 Procede-se na **Cláusula 1 – Definições**, constante das **Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional** desta **Apólice** as seguintes alterações:

a) Fica a definição **1.6 Ato Danoso ou Fato Gerador** alterada para incluir:

- (iv) qualquer **Falha de Produto de Tecnologia** caso a Garantia **Produtos de Tecnologia** seja contratada;
- (v) violação de privacidade ou violação de qualquer outro direito legal de **Terceiros** cometido pelo **Segurado** caso a Extensão **Violação de Privacidade** seja contratada;
- (vi) qualquer **Ação Incorreta na Internet** caso a Extensão **Responsabilidade na Internet** seja contratada.

b) A definição de **1.57 Serviços Profissionais** é excluída e substituída pela seguinte:

1.57 Serviços Profissionais

Refere-se aos:

- (i) **Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação;**
- (ii) **Serviços de Terceirização;**
- (iii) **Serviços de Telecomunicação.**

c) Ficam incluídas as seguintes definições:

1.65 Ação Incorreta na Internet

Qualquer, efetivo o imputado,

- (i) ato, erro ou omissão; ou
- (ii) difamação, calúnia ou injúria, desde que cometido involuntariamente pelo **Segurado**; ou
- (iii) violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto **Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais**,

cometido pelo **Segurado** decorrentes de:

- (a) uma operação de um site de internet, intranet ou extranet;
- (b) uma transmissão de e-mail ou documento por meio eletrônico.

1.66 Falha em Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer incumprimento involuntário, efetivo ou imputado, de obrigações ou deveres ou negligência, erro ou omissão, declaração incerta ou inexata, cometido pelo **Segurado** relacionada a um **Produto de Tecnologia**.

1.67 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

Refere-se as políticas, métodos, equipamentos e procedimentos, incluindo **software**, **hardware** e **firmware** para criação e/ou gestão de um método seguro de troca de informações eletrônicas que envolvam o uso de certificados, certificações digitais, assinaturas digitais e chaves públicas e/ou privadas.



1.68 Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer **hardware** ou **firmware**: vendido, alugado ou de outra maneira fornecido; licenciado; instalado, modificado ou tratado pelo **Segurado**.

1.69 Registros de Informática

Refere-se a quaisquer **Dados** armazenados em qualquer:

- (i) computador, equipamento de processamento de dados, assim como qualquer de seus componentes; ou
- (ii) **software**.

A definição **Registros de Informática** não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro dos mesmos.

1.70 Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação

Refere-se aos:

- (i) serviços profissionais de **software**; ou
- (ii) serviços profissionais de dados; ou
- (iii) serviços que facilitem o acesso ou o uso de **Dados** ou de Software através da internet; ou
- (iv) outros serviços profissionais específicos, desde que previamente aceito por escrito pela **Seguradora** e formalizado através de um **Endosso** a esta **Apólice**, prestados pelo **Segurado** a **Terceiros**.

1.71 Serviços de Telecomunicação

Refere-se a quaisquer serviços de voz ou serviços relacionados a transmissão de **Dados** prestados pelo **Segurado** a **Terceiros**.

1.72 Serviços de Terceirização

Refere-se ao desempenho de qualquer função do negócio de **Terceiros**: (i) que seja terceirizada por **Terceiros** para o **Segurado** sobre um contrato escrito;

(ii) que não seja parte da atividade principal do **Terceiro**; e

(iii) que seja relacionada com as seguintes atividades:

- a. **Call Center**: centros de atendimento telefônico que providenciam telemarketing (ativo e receptivo) e pesquisas; ou
- b. **Suporte**: **Suporte com Roteiro**; ou
- c. **Marketing**: comercialização ou promoção de produtos ou serviços de **Terceiros**; ou
- d. **Relacionamento com o Cliente**: gestão de relacionamento com o cliente; ou
- e. **Processamento de Dados**: manipulação ou processamentos de **Dados**; ou
- f. **Back Office**: folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade, contas a pagar, contas a receber e funções de apoio de viagem.

1.73 Suporte com Roteiro

Refere-se ao suporte por telefone, via e-mail ou on-line em nome de **Terceiros**, no qual forneça respostas via um roteiro que tenha sido fornecido ou previamente aprovado pelo **Terceiro**.



3. Coberturas

3.1 – A Cláusula 3 – Coberturas fica alterada conforme segue:

a) Fica a **Garantia 3.7 - Extravio, Roubo ou Furto de Documentos** alterada conforme a seguir:

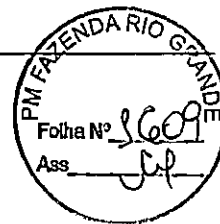
a.1) a palavra **Documentos** é substituída por **Registros de Informática**;

a.2) Para os efeitos da presente cobertura, será aplicada uma **franquia** de R\$ 2.000,00.

b) Fica incluída na **Apólice** a seguinte **Cobertura**:

3.9 Responsabilidade por Produtos de Tecnologia

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Falha de Produto de Tecnologia**.



4. Extensões de Cobertura

4.1 - Ficam incluídas na **Clausula 4 – Extensões de Cobertura**, constante das **Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional**, anexas a esta **Apólice**, mas as seguintes:

4.6 Violação de Privacidade

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por violação de direitos de privacidade de **Terceiros** cometida pelo **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais**.

4.7 Responsabilidade na Internet

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Ação Incorreta na Internet** na execução dos **Serviços Profissionais**.

5. Exclusões

Procede-se na Cláusula 5 – Exclusões, constante das Condições Gerais da presente Apólice, as seguintes alterações:

a) As exclusões abaixo indicadas, constantes das Condições Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.11 Orçamento

Falha por parte do **Segurado** ou representante deste para avaliação prévia do custo dos **Serviços Profissionais** de qualquer **Produto de Tecnologia**.

5.17 Responsabilidade Contratual

(i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo **Segurado** que vai além das obrigações que o **Segurado** é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual, ou

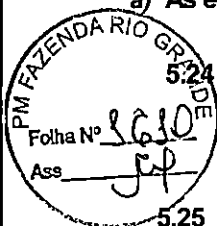
(ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou

(iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o **Serviço Profissional**, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de erro ou omissão, por parte de qualquer **Segurado**; ou



(iv) atraso em fornecer, instalar, modificar ou tratar qualquer *Produto de Tecnologia*.

a) As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:



5.24 Responsabilidade do Fabricante

Defeito de desenho ou de fabricação em qualquer produto, ainda que unicamente com relação a *Garantia de Produtos de Tecnologia*.

5.25 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

resultante de, baseada em ou atribuível ao *Segurado* quando atuando na capacidade, real ou alegada, como *Autoridade Certificadora (AC)*, depositário de certificação, *Autoridade de Validação* ou *Autoridade de Registro (AR)* ou que se derive do roubo de qualquer *Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)*.

5.26 Transferência de Fundos

Qualquer falha ou ato fraudulento de transferência de fundos, dinheiro ou valores mobiliários.

6. Ratificação

6.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das *Condições Gerais* anexas a esta *Apólice* que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente *Condição Especial*.



Sistema de Computador

Significa:

- (i) Qualquer *hardware*, *software* ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela internet ou intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pela **Companhia**;
- (ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - *Supervisory Control and Data Acquisition*);
- (iii) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - *Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os **Dados** nestes contidos; e
- (iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pela **Companhia** e operado por **Terceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e a **Companhia**.

Titular dos Dados

Significa qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome da **Companhia**.

Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informação Confidencial**.

2. Exclusões

2.1 As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:

Evento de Privacidade e Falha de Segurança

resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer **Evento de Privacidade ou Falha de Segurança**.

3. Ratificação

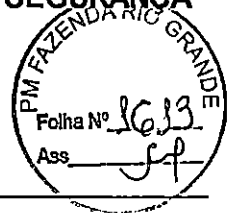
3.1. Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.





CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

Fica entendido e acordado que a **Apólice** é alterada da seguinte forma:



1. Glossário

1.1 Incluem-se as seguintes definições a **Apólice**:

Companhia

Significa o **Tomador** ou qualquer **Subsidiária** (incluindo qualquer empresa antecessora).

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de **Dados** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer **Terceiro** que:

- (i) **Companhia** que forneceu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas**; ou
- (ii) recebeu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas** em nome da **Companhia**.

Evento de Privacidade

Significa:

- (i) **Violação de Informação Confidencial** pelo **Segurado** ou pelo **Detentor de Informação**; ou
- (ii) falha da **Companhia** em notificar o **Titular dos Dados** ou qualquer **Órgão Regulador de Dados** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informações Pessoais** pelas quais a **Companhia** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer **Legislação de Proteção de Dados**.

Falha de Segurança

Significa:

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um **Sistema de Computador**, incluindo o que resulta ou falha em mitigar:



- a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,
 - b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso;
- (ii) a perda de **Dados** decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo **Segurado**; ou
- (iii) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna **Sistema de Computador** ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

Informação Confidencial

Significa **Informação Corporativa** e **Informação Pessoal** sob o cuidado, custódia ou controle da **Companhia** ou do **Detentor da Informação** ou pela qual a **Companhia** é legalmente responsável.

Informação Corporativa

Significa informações de **Terceiros** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

Informação Pessoal

Significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. **Informação Pessoal** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela **Legislação de Proteção de Dados**.

Legislação de Proteção de Dados

Significa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altera, revoga ou substitui tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados em qualquer país.

Órgão Regulador de Dados

Significa o órgão regulador estabelecido de acordo com a **Legislação de Proteção de Dados** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de **Informações Confidenciais**.

O **Órgão Regulador de Dados** inclui qualquer outra agência governamental ou autoridade de proteção de dados autorizada que solicite ao **Segurado** em relação à **Legislação de Proteção de Dados**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.435.654/0001-36
Razão Social: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTD
Endereço: - OUTRO EST SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE 0 - / - / SAO PEDRO DO PARANA / PR / 87955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013103494648132107

Informação obtida em 14/02/2024 14:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 03.435.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:11 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **8464.8F85.2AE9.93DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.435.654/0001-36
Certidão nº: 10505911/2024
Expedição: 15/02/2024, às 13:45:03
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.435.654/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032603224-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.435.654/0001-36**
Nome: **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 608 / 2024

CADASTRO 2 - 340584	CERTIDÃO Número: 608 Ano: 2024	ALVARÁ Nº 112	CNPJ/CPF 03.435.654/0001-36
RAZÃO SOCIAL/NOME ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA			
SITUADO À: R. RICARDO PINTO DE ARRUDA, Nº 26, JARDIM FLORENÇA - CEP: 87900-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: ANGEL SERVICES			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/10/1999	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE:			
NOME DO REQUERENTE ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		CNPJ/CPF - REQUERENTE 03435654000136	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 93C21AC6292FD174F3B4960FEFA388C9			PROTOCOLO

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/03/2024

FUNCIÓNÁRIO:00687013909 - MICHELY KARINA GIRARDI COSTA DEC

Loanda - PR, 14 de fevereiro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 – ID 3863

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

CNPJ: 03.435.654/0001-36;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;

PROTOCOLO: 74254/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA:

VALOR INCLUSO: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), passando a vigorar com valor de R\$ 1.202.462,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO	R\$ 93.786,07	R\$ 100.205,24	R\$ 1.202.462,87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.			
--	--	---	--	--	--

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº029 de 20 de fevereiro de 2024

Página 27



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2023 - ID 3981

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A;
CNPJ: 00.180.605/0001-02;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para segurar a Frota Municipal de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros com cobertura total, e assistência 24 horas".
FISCAL: Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula 351443
GESTOR: Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 56/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2023;
PROTOCOLO: 329/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), referente a inclusão de 25% do item 01 do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83126-000 - Fone/Fax: 041-327-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 - ID 3683

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-36;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande".
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 74254/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA:
VALOR INCLUSO: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), passando a vigorar com valor de R\$ 1.202.462,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR02298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 1308.200519/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.
§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCI SEMEAC E SINTRACAP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIDÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, de qual deverá ser fornecido por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO	R\$ 83.785,07	R\$ 100.205,24	R\$ 1.202.462,87

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83126-000 - Fone/Fax: 041-327-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - ID 3692

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-08;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande".
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 5677/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024;
VALOR PERÍODO Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$356.635,56 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) passando a totalizar o valor R\$ 9.974.190,12 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa reais e doze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2023 cujo percentual apurado foi de 3,7070% (três vírgulas sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83126-000 - Fone/Fax: 041-327-8500

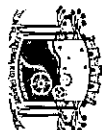


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5142-55), com roula prevalecer a devedora, -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.				
--	--	--	--	--

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83126-000 - Fone/Fax: 041-327-8500



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: fiscaltrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Relação das Contratações

Página: 1 / 1
Data Emissão: 23/02/2024
Usuário Emissão: rozana aparecida da silva

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA -	Pregão eletrônico	31/2023	17/02/2023	17/02/2025	254/2022	R\$2.325.814,31	R\$1.261.010,82	Contratação de serviços	123/2022

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

1	Aditivo de Valor (Acréscimo)	04/10/2023	R\$59.351,52						
Item: 3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO		Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R\$93.786,07			
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	09/02/2024	R\$1.202.462,87						
Item: 3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO		Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R\$100.205,24			

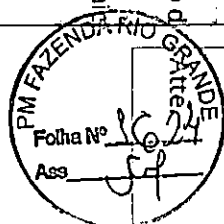
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO	MES		0	12	88.666,66	1.063.999,92	2.327.092,14

Visualizando parecer

Dado por: rozana aparecida da silva | Organograma: Contratos Compras - ADM | Dado em 23/02/2024 às 14:04:38

Ao arquivo, trâmite concluído.

Proc. 1004/2024 avisando pra empenhar.



Segue autorização d

Ao Secretário Muni

Em anexo.

FECHAR

À Procuradora-Geral, para assina...	Simone Aparecida Ançay Rodrigues	16/02/2024 às 08:22:00	---	Contratos Compras - ADM
Segue contrato assinado. Encami...	Debora Lemos	16/02/2024 às 13:00:14	---	PGM-003
Segue autorização.	Ana Claudia Dalben Medeiros	16/02/2024 às 17:28:01	---	Gabinete do Prefeito
Ao arquivo, trâmite concluído.Proc...	rozana aparecida da silva	23/02/2024 às 14:04:38	---	Contratos Compras - ADM

Dê a sua opinião

MOVIMENTAR

MAIS AÇÃO